

**Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra  
Programa de Mestrado em Relações Internacionais  
Especialização em Estudos da Paz e da Segurança  
Relatório de Estágio**

**A QUESTÃO DA SECURITIZAÇÃO DA  
IMIGRAÇÃO CHINESA EM PORTUGAL NO  
QUADRO DA UNIÃO EUROPEIA**

Ricardo Valentim Marques Carvalho do Espírito Santo

Orientadora: Professora Doutora Carmen Amado Mendes

Julho de 2009



*Não há que ser forte.*

*Há que ser flexível.*

Provérbio Chinês.



## **Sumário**

Este trabalho tem por objecto de estudo a comunidade chinesa em Portugal e a sua influência na segurança do país, ou seja, pretende-se caracterizar a comunidade e a imigração chinesa e analisar o seu impacto na segurança e vida social de Portugal.

O objectivo é perceber de que forma a imigração chinesa e a presença desta comunidade interfere na segurança de Portugal. Assim, não só se pretende analisar os fluxos migratórios chineses para este país europeu, como também estudar a comunidade chinesa estabelecida em Portugal e de que maneira esta influencia a segurança e a sociedade portuguesa. Apresenta-se como argumento principal deste trabalho a ideia de que nem o grupo migratório chinês estabelecido em Portugal, nem os fluxos de imigração chineses para este país ameaçam a esfera da segurança do país.

Para se conseguir uma correcta abordagem ao estudo de caso – imigração chinesa em Portugal – optou-se por uma análise no quadro da União Europeia e posterior focalização no caso português. A escolha deste modelo de análise deveu-se, não só ao facto de este grupo migratório estar inserido no conjunto dos fluxos migratórios europeus, mas também pela aproximação em termos de política imigratória que se assiste actualmente no espaço da União Europeia.



## **Agradecimentos**

A Carmen Amado Mendes por tudo o que me ensinou, por ter acreditado em mim e pela total disponibilidade que sempre dedicou no desenvolvimento deste projecto.

A todo o pessoal da Direcção Regional do Centro do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras pela forma como me receberam e acolheram durante os meses de estágio desenvolvido nesta instituição.

Ao Inspector José Ferreira pela sua disponibilidade, ensinamentos e amizade.

Ao Daniel Cardoso pelo apoio e pequenas conversas que me estimularam e me inspiraram no desenvolvimento deste trabalho.

Ao meu pai, à minha mãe, ao Rodrigo e ao Rafael pela paciência e apoio incondicional de sempre.

À Liliana Santos pela força, carinho, grande amizade e apoio no percurso académico e pessoal que vivi até aqui.

À Bia pela grande ajuda, amizade, dicas e disponibilidade.

Ao Rodrigo, ao João Mota, ao Carlos, ao João Tiago, à Constança, ao Armindo, à Sara, à Ritinha, à Joana, e a muitos outros que privam comigo de perto pela amizade que nos bons e maus momentos me permitiu ganhar força e vontade para levar a cabo esta nova etapa da minha vida.

Ao Zé Francisco pela amizade, importantes conselhos e total apoio.

## Índice

Sumário .....	v
Agradecimentos.....	vii
Lista de Quadros .....	xi
Acrónimos.....	xiii
Introdução .....	15
Capítulo I – Enquadramento Teórico .....	24
1. Teoria Construtivista na Relação Imigração/Segurança e o Contributo da “Escola de Copenhaga” .....	24
2. A Cooperação Europeia no Âmbito do Terceiro Pilar da União Europeia....	34
2.1. O Tratado de Maastricht .....	37
2.2 O Tratado de Amesterdão.....	39
Capítulo II – A Imigração Chinesa na Europa .....	41
1. A Diáspora Chinesa na Europa .....	41
1.1. Antes de 1945.....	42
1.2. Após 1945.....	43
2. A Política Migratória Europeia.....	46
2.1. Instrumentos da União Europeia em Matéria Migratória .....	47
2.2. Resultados do Controlo Migratório da União Europeia.....	48
2.3. Cooperação União Europeia-República Popular da China em Matéria Migratória .....	50
Capítulo III – A Comunidade Chinesa em Portugal.....	54
1. A Imigração Chinesa em Portugal.....	54

1.1. Contexto Histórico.....	55
1.2. <i>Modus Operandi</i> .....	59
2. Análise da Comunidade Chinesa .....	65
2.1. As Características Sociais ao Nível da Origem, Espaço e Integração... 65	
2.2. O Processo de Estabelecimento no país de destino .....	69
Capítulo IV – A Securitização da Imigração Chinesa na União Europeia: o caso português .....	74
1. A Securitização da Imigração na União Europeia.....	74
2. A Securitização da Imigração em Portugal.....	78
3. União Europeia e Portugal: análise comparativa.....	87
Conclusão .....	89
Bibliografia .....	95

## **Lista de Quadros**

Quadro 1 – A securitização da imigração na União Europeia.....77

Quadro 2 – A securitização da imigração em Portugal.....86



## **Acrónimos**

CEE – Comunidade Económica Europeia

EUROPOL – Serviço Europeu de Polícia

FRONTEX – Agência de Gestão de Cooperação Operacional nas Fronteiras Externas

MAI – Ministério da Administração Interna

OI – Organizações Internacionais

OIM – Organização Internacional para as Migrações

ONG – Organizações Não Governamentais

RAEM – Região Administrativa e Especial de Macau

RPC – República Popular da China

SEF – Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

SIS – Serviço de Informações de Segurança

UE – União Europeia

VIS – Sistema de Informação sobre Vistos

## **Introdução**

O principal objectivo deste trabalho será perceber de que maneira a imigração chinesa e a presença desta comunidade em Portugal influencia a segurança do país, ou seja, se constitui uma ameaça à sua segurança. Isto é, não só se pretende estudar os fluxos imigratórios chineses para Portugal e a sua matriz (legal ou ilegal), como também analisar a comunidade chinesa estabelecida em Portugal e de que forma esta interfere na segurança e vida social portuguesa.

Para uma correcta abordagem ao estudo de caso – imigração chinesa em Portugal – será promovida uma análise no contexto da União Europeia (UE) e posterior particularização ao caso português. Este processo justifica-se pelo facto de não ser possível relacionar imigração com segurança sem particularizar o objecto de estudo e o meio em que este se insere. Ao não o fazer, corre-se o risco de apresentar conclusões que, inevitavelmente, se tornam gerais e tidas como universais. Assim, seleccionou-se a comunidade chinesa imigrada num dos países membros da UE – Portugal. A análise desta comunidade é contextualizada numa perspectiva europeia, já que este grupo migratório se insere no conjunto dos fluxos migratórios europeus. Outra justificação para uma análise ao nível europeu deve-se ao facto de as medidas adoptadas pela a UE em matéria migratória serem também adoptadas pelo Estado português, no sentido de aproximar as directivas europeias às normas e leis nacionais em direcção a uma política comum de

imigração (UE, 2009). De qualquer forma, existem ainda diferenças em algumas questões relacionadas com a matéria migratória entre Portugal e a UE que este projecto pretende identificar.

Considera-se, então, o tema deste projecto como pertinente dado que se assiste actualmente a um crescente interesse de toda a comunidade internacional, desde importantes e influentes instituições ou organizações ao comum do cidadão, para questões bastante delicadas como a segurança e a imigração. A importância que esta matéria tem vindo a ganhar na agenda internacional é comprovada pelo número de discussões e debates que, por sua vez, têm resultado num conjunto de esforços que Estados e outras organizações vêm desenvolvendo com vista a um aumento de segurança, não só fronteiriça, mas também dos próprios fluxos (i)migratórios e segurança dos cidadãos, europeus ou de países terceiros. Estes esforços e acções também se têm traduzido num efectivo combate à imigração ilegal e ao tráfico de seres humanos.

A UE e os seus Estados-membros são dos actores que mais têm trabalhado e discutido estas questões de uma maneira conjugada. A Europa é o continente com a maior população imigrante – 64, 1 milhões (Soares, 2009: 30) – e a UE estabelece o controlo da imigração como uma prioridade. Para tal, apoia-se nas áreas de cooperação judicial, policial, no combate ao tráfico de pessoas e defende uma política comum de imigração para a Europa. Desta forma, a UE conjuga as esferas de segurança e de imigração numa só (UE, 2008).

Relacionar imigração e segurança pode revelar-se um exercício extremamente perigoso e controverso. Podemos destacar duas correntes. Por um lado, uma corrente que defende que os imigrantes em espaço europeu não constituem uma ameaça à Europa (Legrain, 2009: 31) e até podem constituir uma solução e contributo importante para todo o espaço europeu (Moreira, 2009 *apud* Redacção IOL Diário, 2009). Por outro lado o que as entidades oficiais como o Serviço de Polícia Europeu (EUROPOL) defendem nos seus relatórios anuais. No caso português, os imigrantes não cometem mais crimes que os cidadãos portugueses (apesar de estes quase aumentarem em proporção ao número de novos imigrantes em Portugal) (Guia, 2008 *apud* Ciência Hoje, 2008), sendo que “os dois grupos tendem a tornar-se perfeitamente equivalentes no que respeita à criminalidade” (Seabra e Santos, 2005: 124). No entanto, os discursos de entidades oficiais como o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) ou o Serviço de Informações de Segurança (SIS) identificam a imigração como algo a ter em atenção em matéria de segurança. Esta corrente defende, portanto, um aumento da atenção por partes das autoridades competentes em matéria migratória e criminal (Mendes, 2009 *apud* NovoPress.Info, 2009), assumindo atitudes e políticas mais restritivas, nomeadamente no que à concessão de vistos para exercício de actividade profissional diz respeito (Portas, 2009 *apud* IOL Diário, 2009).

Quanto ao estudo de caso, a imigração chinesa em Portugal não só como fluxo migratório, mas também como comunidade estrangeira estabelecida, destacam-se autores como Catarina Reis Oliveira (2002), Maria Beatriz Rocha-

Trindade (2006) ou Miguel Santos Neves (2005; 2008) com estudos desenvolvidos sobre esta comunidade baseados numa perspectiva comercial e empresarial. Já João Afonso Batista (2006) e Tereza Teófilo (2003) surgem como estudiosos deste grupo migratório por um prisma de análise sociológico. No entanto, a bibliografia que aborda a questão da imigração chinesa em Portugal e respectiva implicação na esfera da segurança é escassa, limitando-se a fontes primárias da UE e do Estado Português. De qualquer das maneiras, após investigação, identifica-se a ideia de que, se na Europa ainda se levantam algumas correntes e suspeitas acerca desta diáspora, no caso português percebe-se a existência de uma opinião generalizada de que os cidadãos chineses não são considerados um risco. Não existem muitos registos da sua ligação a nenhum tipo de crime, resumindo-se essa realidade a situações pontuais, como seja um passaporte falsificado ou a existência de cidadãos ilegais. No entanto estas situações são raríssimas (Oliveira, 2006 *apud* Guia, 2008).

Para abordar correctamente o tema central deste projecto é importante recorrer ao contributo da “Escola de Copenhaga” no sentido de perceber a relação imigração/segurança e de que maneira esta pode resultar na constituição de uma ameaça, ou não. Desta forma, Barry Buzan, Ole Wæver e Jaap De Wilde desenvolvem uma definição de segurança que é equivalente ao conceito de sobrevivência (Buzan et al., 1998, 197) e que deve cumprir três requisitos. O primeiro implica a existência de uma ameaça; o segundo requisito refere que devem ser tomadas medidas para a combater; e, por fim,

o terceiro defende que as medidas tomadas (para combater a ameaça) devem romper com os padrões e produzir efeitos (Buzan et al., 1998: 21).

Assim, os autores da “Escola de Copenhaga” consideram a política de segurança como uma política de excepção (Carmali, 2008: 113). Daqui à aplicação do processo de securitização desenvolvido pelos mesmos autores é uma distância muito curta. Mal se identifica algo que ameace um determinado valor que se pretende que sobreviva ou esteja seguro, promove-se discursos securitizadores e entra-se num processo de securitização. Desta forma, identifica-se a influência da teoria construtivista nesta abordagem do conceito de segurança defendendo-se que, pela via dos discursos securitizadores, se constroem ameaças (Buzan et al., 1998: 25).

Aliás, o contributo destes autores neste trabalho não se fica apenas pelo processo de securitização e na aplicação à questão migratória. Os mesmos autores desenvolvem ainda o pensamento pelo qual uma questão de segurança deve estar enquadrada por sectores, com o objectivo de ser abordada da melhor maneira. Assim, os pensadores da “Escola de Copenhaga” desenvolvem cinco diferentes tipos de sector de segurança: militar, político, ambiental, económico e societal. A grande novidade nesta abordagem é o conceito de segurança societal. A segurança societal deve ser entendida enquanto existência de ideias e práticas que identificam os elementos de um determinado grupo na sociedade, estando esta ameaçada quando se define um acontecimento ou prática como uma ameaça à

identidade desse grupo. Isto é, a existência de mais grupos comunitários do que a comunidade-referência (por norma, a comunidade dos cidadãos nacionais do país) numa determinada sociedade tornando-a multicultural, pode pôr em causa os respectivos valores, instituições, religião e cultura verificando-se, assim, uma ruptura da coesão social (Fernandes, 2006: 17). Como tal, este conceito apresenta-se como da maior importância no estudo das comunidades e fluxos imigrantes e a sua influência na esfera da segurança.

Duas importantes dimensões do conceito de segurança que são utilizadas durante todo este projecto, ainda que de uma forma dissimulada, são as dimensões de segurança interna e de segurança fronteiriça. A primeira deve ser entendida enquanto “actividade desenvolvida pelo Estado para garantir a ordem, a segurança e a tranquilidade públicas, proteger pessoas e bens, prevenir a criminalidade e contribuir para assegurar o normal funcionamento das instituições democráticas, o regular exercício dos direitos e liberdades fundamentais dos cidadãos e o respeito pela legalidade democrática” (Lei 20/87, de 12 de Junho). A segunda é tomada como actividade de controlo de fronteiras externas e, por conseguinte, como resultado da cooperação europeia em matéria migratória.

Por imigração entende-se o movimento de pessoas do país de origem para o país de acolhimento com o objectivo de aí se estabelecerem implica. Este conceito tem duas dimensões: legal e ilegal. Para entender estas dimensões é

importante ter em conta que “para entrada ou saída do território português os cidadãos estrangeiros têm de ser portadores de um documento de viagem reconhecido como válido” (Lei 23/2007, de 4 de Julho), caso contrário encontram-se numa situação de ilegalidade.

A nível europeu, os relatórios anuais do EUROPOL serão considerados como indicadores para o estudo da segurança europeia. Os Relatórios Anuais de Segurança Interna desenvolvidos pelo Gabinete Coordenador de Segurança Interna apresentam-se como os indicadores para observação da dimensão interna da segurança. Os Relatórios de Actividade e Estatísticos do SEF são indicadores essenciais na análise à segurança de Portugal nas suas dimensões fronteiriça e interna. Já as características da própria comunidade chinesa em Portugal perfilam-se como os indicadores do modelo de análise adoptado para o estudo da dimensão societal do conceito de segurança.

O resultado deste processo é a adopção de um modelo hipotético-indutivo no qual se identificam quatro hipóteses: 1) se a imigração chinesa para a UE não for associada a práticas ilegais de imigração ou tráfico de pessoas pelo EUROPOL, então não é uma ameaça à segurança da Europa; 2) se a imigração chinesa para Portugal não for considerada um fluxo migratório de risco pelo SEF, então não constitui uma ameaça; 3) se a comunidade chinesa em Portugal não merecer especial referência pelas autoridades portuguesas no que à segurança interna do país diz respeito, então não é um risco para Portugal; 4) se o grupo migratório chinês estabelecido em território português

respeitar a cultura e os valores da sociedade portuguesa, então não constitui uma ameaça à segurança societal do país.

O processo metodológico adoptado para a elaboração desta investigação tem como base fundamental a realização de trabalho de campo na Delegação Regional do Centro do SEF em Coimbra durante quatro meses (Outubro de 2008 a Janeiro de 2009). O trabalho desenvolvido nesta instituição foi de extrema importância dado que permitiu, não só o desenvolvimento de considerações pessoais acerca do assunto em estudo por parte do autor, como também possibilitou o acesso a alguns documentos confidenciais e o conhecimento aprofundado da realidade migratória em Portugal. O papel regulador promovido por esta instituição permite um efectivo estudo da evolução e comportamento dos fluxos migratórios dos cidadãos chineses para Portugal e da comunidade chinesa aí estabelecida.

Este trabalho baseou-se em fontes primárias, como sejam relatórios europeus e portugueses em matéria migratória e criminal, directivas e documentos da UE e do Estado português. Com apreciável utilização estão, do mesmo modo, fontes secundárias como alguns estudos desenvolvidos numa base sociológica acerca desta comunidade, e também diversos artigos em publicações de jornais e artigos de opinião. O recurso à comunicação social permitiu um conhecimento actual da comunidade em análise, através das entrevistas concedidas pelos seus membros.

O próximo capítulo faz a contextualização teórica das medidas tomadas na Europa e, por conseguinte, em Portugal, com vista ao combate da imigração ilegal, usando o Construtivismo como corrente teórica e a securitização proposta pela “Escola de Copenhaga” como base para compreender a relação imigração/segurança. O segundo capítulo é dedicado à imigração chinesa na Europa: descreve o seu contexto, estabelecimento e história relacionando-a com a política migratória da UE, seus resultados junto da comunidade chinesa e que tipo de relações a UE tem com a República Popular da China (RPC) em termos de cooperação em assuntos (i)migratórios. O Capítulo III analisa a comunidade chinesa em Portugal desde as suas origens, à sua evolução, passando pela sua caracterização. O Capítulo IV analisa a securitização da imigração chinesa em Portugal no contexto da UE, desenvolvendo também uma comparação entre os dois espaços. Esta etapa da exposição desenvolvida neste último capítulo perfila-se como um importante pilar para desenvolver as conclusões deste trabalho.

## Capítulo I – Enquadramento Teórico

Com este capítulo pretende-se identificar modelos teóricos que permitam enquadrar, por um lado a relação imigração/segurança e, por outro lado, a imigração na UE do ponto de vista das acções e desenvolvimentos que esta tem registado em matéria migratória, nomeadamente no combate à imigração ilegal, tráfico de pessoas e criminalidade.

### 1. Teoria Construtivista na Relação Imigração/Segurança e o Contributo da “Escola de Copenhaga”

A corrente construtivista baseia-se na ideia de que a realidade é “socialmente construída [...]”; as estruturas são definidas, principalmente, por ideias partilhadas e não apenas por forças materiais; e as identidades e interesses dos actores são construídos por essas ideias partilhadas, não dados pela natureza”<sup>1</sup> (Wendt, 1999: 1). Emanuel Adler define o construtivismo como “o pensamento que defende que o mundo material se forma e é formado pela acção humana e que a interacção depende de uma dinâmica normativa e uma interpretação epistemológica do mundo material”<sup>2</sup> (Adler, 1997 *apud* Terriff et al., 1999: 110).

---

<sup>1</sup> Tradução livre do autor. No original: “ (...) *“socially constructed”* (...) *the structures of human association are determined primarily by shared ideas rather than material forces, and that identities and interests of purposive actors are constructed by these shared ideas rather than by nature*” (Wendt, 1999: 1).

<sup>2</sup> Tradução livre do autor. No original: “Adler defines constructivism as the view that the manner in which the material world shapes and is shaped by human action and interaction depends on dynamic normative and epistemic interpretations of the material world” (Adler, 1997 *apud* Terriff et al., 1999: 110).

Como tal, para os construtivistas a realidade é o resultado das diferentes experiências sociais e percepções humanas dos vários actores/agentes que a constituem (Berger e Luckmann, 1966: 59-61). Desta forma, trata-se de um processo de interacção social através do qual a realidade é construída e, por consequência, se definem comportamentos construtivos ou destrutivos (Hasenclever e Rittberger, 2000: 648-649). Assim, estes mesmos comportamentos podem no futuro ser considerados como institucionalizados, caso se verifiquem frequentemente. O modelo construtivista possui, então, dois pilares fundamentais: a construção e a interacção social.

A integração dos imigrantes chineses em Portugal baseia-se precisamente nestes conceitos, não só dentro da comunidade chinesa já estabelecida que é, como veremos nos próximos capítulos, considerada como heterogénea, mas também junto da sociedade portuguesa. A interacção cultural e a construção de um modelo relacional e de uma imagem são as bases para uma boa integração de uma comunidade imigrante no país de acolhimento.

Assim, ao associar a teoria construtivista à imigração chinesa (estudo de caso deste projecto) torna-se importante abordar a questão das percepções, termo este já referenciado neste capítulo como um dos principais meios para a construção da realidade e implementação de práticas e comportamentos. Aliás, é através das percepções que a sociedade e o Estado português adquirem sobre a comunidade chinesa e vice-versa, que se criam redes de interacção social entre a sociedade e Estado português com a comunidade

chinesa. Estas percepções podem ser influenciadas de diversas maneiras e por diversos factores entre eles a educação, os discursos e opiniões, ou os padrões definidos como normais ou desviantes (Berger e Luckmann, 1966: 51-55).

Desta forma, o facto de a comunidade chinesa se caracterizar pela sua discrição, ser fruto de uma cultura bastante diferente e a existência de obstáculos como a língua leva à concepção de algumas ideias e opiniões erradas pela sociedade e opinião pública portuguesa sobre os imigrantes chineses, especialmente acerca das suas actividades, ligações ao crime, jogo ilegal e inexistência de registo de mortos (Missão China, 2007). Como tal, verifica-se que uma má análise ou a existência de preconceito relativamente à comunidade estrangeira (Lages et al., 2006: 263) condicionam as percepções dos actores, que resulta na construção de uma “realidade adulterada”, na medida em que se toma como verdadeiras ideias que, na realidade, não passam de suspeições e preconceitos (Missão China, 2007).

A percepção errada de um dos actores do sistema pode levar a um sentimento de insegurança entre ambos. Quando assim é, torna-se importante identificar a existência ou inexistência de ameaças, tornando fundamental fazer a ligação imigração/segurança. Neste contexto a “Escola de Copenhaga”, que tem como principais autores Barry Buzan, Jaap de Wilde e Ole Wæver, apresenta-se como bastante útil na compreensão da relação imigração/segurança pela abordagem do conceito de segurança societal.

Segundo autores como Ole Wæver e Barry Buzan, para analisar o conceito de segurança societal, torna-se importante distinguir sociedade e grupo social. Ao defender que o conceito de sociedade é mais vasto que o de grupo social, identifica-se na sociedade uma maior compreensão, uma maior abertura em termos da identidade que incorpora e uma maior significância política (Wæver et al., 1993 *apud* Terriff et al., 1999: 163). De qualquer das maneiras, um importante ponto desta questão refere-se ao facto de perceber de que maneira os imigrantes chineses representam uma ameaça à sociedade e à cultura dominante. Como tal, entende-se segurança societal como o estado no qual não se identifica qualquer perigo para a identidade, cultura, valores, língua ou religião da comunidade dominante (Fernandes, 2006: 17), existindo dessa maneira um clima de sustentabilidade para a evolução desses costumes, valores e identidades (Buzan, 1991: 19). Assim, o conceito de segurança societal depende bastante da " habilidade da sociedade em resistir no essencial do seu carácter à mudança de condições e das possíveis ou actuais ameaças"<sup>3</sup> (Wæver et al., 1993 *apud* Terriff et al., 1999: 163). Considera-se, então, o multiculturalismo e a diversidade de valores e identidades como factores que podem levar ao sentimento de insegurança societal (Fernandes, 2007: 17), que por sua vez constitui uma ameaça à segurança interna do país de acolhimento.

---

<sup>3</sup> Tradução livre do autor. No original: "*(...) the ability of a society to persist in its essential character under changing conditions and possible or actual threats.*" (Wæver et al., 1993 *apud* Terriff et al., 1999: 163).

Aplicar o estudo do conceito de segurança societal à comunidade chinesa em Portugal permite a identificação de um exemplo no qual, apesar de algumas ideias erradas sobre a comunidade imigrante, não se regista a existência de uma ameaça à coesão social. Esta situação justifica-se pelo facto de se tratar de uma comunidade respeitadora da cultura e identidade portuguesas e na qual as suas gerações mais recentes estão completamente integradas na sociedade portuguesa, partilhando mesmo alguns comportamentos típicos da cultura portuguesa (Missão China, 2007).

Durante esta análise à abordagem construtivista da relação imigração/segurança identifica-se um conceito que é tão importante para esta corrente teórica como a questão das percepções ou o conceito de segurança societal, o conceito de identidade, que para além de ser uma questão fundamental ao analisar o fenómeno migratório, é também uma trave importante para o pensamento construtivista.

Para os construtivistas tudo é socialmente construído e a realidade é o resultado da interacção entre os agentes/actores que compõem o sistema. A interacção é, por isso, uma das principais bases dessa construção e é condicionada pelos interesses e identidades dos actores (Wendt, 1999: 1). Desta forma, o processo de integração de uma comunidade imigrante no país de destino é condicionado pela relação entre os seus interesses e os interesses da sociedade de acolhimento. Estes interesses são resultado da identidade de cada agente envolvido no processo social. Assim constata-se

que as identidades são, também elas, fruto da interacção social e socialmente construídas (Mead, 1964 *apud* Terriff et al., 1997: 280), pois para que a identidade de uma determinada sociedade seja reconhecida implica a existência de uma identidade e cultura diferentes no processo de interacção, sendo que o mesmo se aplica às relações que envolvam Estados (Ringmar, 1997).

Por outra perspectiva, a identidade do próprio Estado também condiciona o fenómeno imigratório. A identidade de cada Estado é o principal factor para a formulação dos seus interesses, que por sua vez influenciam a sua política externa (Wendt, 1992), afectando também a formulação das suas políticas imigratórias.

Após estudar a abordagem da teoria construtivista sobre o tema do trabalho, torna-se fundamental para este projecto a abordagem a um dos maiores contributos para o estudo da segurança: o conceito de securitização. Este conceito apresenta-se como resultado da corrente de pensamento construtivista e constitui um importante avanço para a compreensão do que efectivamente é ou não uma ameaça.

O conceito de securitização é produto do pensamento desenvolvido pela famosa “Escola de Copenhaga” que tem como principais autores Barry Buzan, Jaap de Wilde, e Ole Wæver. Entendem-se três ideias-chave na abordagem do estudo de segurança desenvolvido pela “Escola de Copenhaga”: a teoria da

securitização, os sectores de segurança e a teoria do complexo regional. Esta abordagem promove a ideia que a teoria de securitização é o ponto mais importante para o entendimento da proposta desta escola, mas refere que não se pode descurar o papel da interacção entre estes conceitos (Wæver, 2004: 9). O processo de securitização é o processo pelo qual um determinado objecto é tratado como uma ameaça existencial e se procede à resposta desta ameaça pela via da decisão extraordinária de segurança, ou seja o assunto em causa é definido enquanto uma questão de segurança. Assim, considera-se que um determinado assunto passa da esfera política para uma esfera de decisão extraordinária de segurança. Desta forma, uma questão pode ser considerada como "securitizada" após a identificação de uma ameaça a um determinado valor que se quer protegido, e a resposta a essa mesma ameaça para defesa do valor em causa (Azevedo, 2007: 3). Como tal, a securitização está relacionada com o modo como cada actor percepção a realidade e condiciona os seus comportamentos. Trata-se, então, de analisar o fenómeno imigratório numa perspectiva securitizadora.

O fluxo migratório de pessoas no mundo é imenso (Soares, 2009) e as razões para o fenómeno migratório são da maior diversidade, estando relacionadas com a busca de uma vida melhor (razão económica), com o facto de as pessoas se sentirem ameaçadas ou oprimidas (razão militar/guerra/liberdade), ou para procurar um local melhor para viver (razão ambiental). No entanto, a imigração pode causar alguns conflitos na sociedade e no país de acolhimento (Terriff et al., 1999: 166). Como complemento desta ideia e em sintonia com

Ole Wæver e as propostas que ambos desenvolveram com a “Escola de Copenhaga”, Barry Buzan defende que o conceito de segurança deve ser entendido pelos sectores ambiental, económico, político, societal e militar (Buzan, 1991: 19-20). Assim, a distinção do conceito de segurança pelas dimensões que Buzan define (ambiental, económica, política, societal e militar) não pretende alargar o conceito de segurança, mas sim analisar os processos de securitização através dos sectores. Por outras palavras, estes sectores servem para encaixar uma determinada situação no processo de securitização.

Outra questão importante para perceber o conceito de securitização à luz da UE e como esta entende a relação segurança/imigração é pela via dos complexos regionais de segurança desenvolvidos pela “Escola de Copenhaga”. A teoria dos complexos regionais de segurança defende que, pelo facto de algumas unidades e agentes se encontrarem bastante ligados e conectados entre si, assim como os seus processos de securitização e desecuritização, os assuntos relacionados com a segurança não podem ser resolvidos de uma maneira individual (Azevedo, 2007). Isto é, face à existência de um conjunto de assuntos que se encontram em processo de securitização ou desecuritização que é comum a Estados da mesma região, estes iniciam uma interacção ampla em matéria de segurança que resulta num crescente de afinidade entre os Estados vizinhos que se deparam com problemas semelhantes ou comuns ao nível da segurança. Como resultado, surgem relações de cooperação na área da segurança que representam a

institucionalização de um complexo regional (Azevedo, 2007). A UE é hoje o melhor exemplo do estabelecimento de um complexo regional de segurança.

Com efeito, apesar do papel importante dos sectores de segurança para o encaixe de uma determinada situação no processo de securitização, assumindo uma postura simplificadora e o destaque para a utilidade de enquadrar o problema ao nível regional pela via dos complexos regionais, o processo de securitização apresenta-se como o centro de toda esta abordagem.

Torna-se fundamental para o processo de securitização a definição das unidades que possibilitam a constituição e efectivação do mesmo. Desta forma, por “objecto de referência” entende-se o que é tomado como alvo de uma ameaça existencial e com legítimo direito a sobreviver. O denominado “actor de securitização” é representado por algo ou alguém com poder que securitiza um assunto ao declarar a ameaça sobre o objecto de referência e promove o discurso securitizador que determina a questão como uma questão de segurança. Por fim, o “actor funcional” que se apresenta como o agente que influencia a decisão de colocar o assunto na esfera da segurança (Buzan et al., 1998). Este processo pelo qual uma questão é tida como ameaça e se promove acções de combate para bloquear o desenvolvimento dessa ameaça é considerado por diversos autores, incluindo o próprio Ole Wæver, como negativo, já que o conceito de segurança representa uma falha da esfera política na resolução de um problema (Azevedo, 2007).

Segundo Ole Wæver, não existe segurança absoluta e os conflitos devem ser resolvidos pela via política (Terriff et al., 1999: 27). Assim, tentar evitar a tomada de medidas de excepção e tratar a questão novamente na esfera civil e política é o que Wæver defende como preferível e mais aconselhável, pois é nesse campo que os problemas devem ser resolvidos e agentes não-estatais, como Organizações Internacionais (OI) e Organizações Não Governamentais (ONG), podem desempenhar um papel activo na via do diálogo e cooperação (Wæver, 1995 *apud* Terriff et al., 1999:28). Neste sentido o que Wæver apresenta é o processo contrário à securitização: a desecuritização. Este processo consiste na inversão do discurso securitizador e um regresso da questão à esfera política (Azevedo, 2007) e desta forma abre a discussão às áreas económica, política, ambiental e societal, não resumindo a questão de segurança somente à esfera militar (Terriff et al., 1999: 115-168).

Apesar de serem os principais autores da “Escola de Copenhaga” e mentores do processo de securitização, Ole Wæver e Barry Buzan defendem, no entanto, que o mundo ideal é aquele em que não mais existe a necessidade de se debater, falar ou tratar de segurança e não um mundo no qual todos os seus Estados e cidadãos se sentem seguros (Buzan, 1992 *apud* Terriff et al., 1999: 28).

Para concluir, é importante salientar o facto de que, para os construtivistas, segurança e ameaça não são questões fixas e de abordagem objectiva; são também socialmente construídas.

## **2. A Cooperação Europeia no Âmbito do Terceiro Pilar da União Europeia**

A UE é, para a maioria dos cidadãos de países terceiros, a única possibilidade de conseguir uma vida melhor. As migrações em massa ou os fluxos de refugiados estão a contribuir cada vez mais para um aumento da atenção dos Estados-membros nestas matérias e nas suas implicações ao nível da segurança (Terriff et al., 1999). Por toda a Europa a questão migratória tem ganho cada vez mais importância e algumas acções têm revelado uma tendência anti-imigratória, como por exemplo a Espanha que promove incentivos económicos aos cidadãos estrangeiros que queiram abandonar o país e regressar às suas origens, ou as recentes manifestações no Reino Unido de operários britânicos da refinaria de Lindsey contra a contratação de cidadãos portugueses e italianos pela mesma (Soares, 2009: 30).

Em boa verdade, desde os Acordos de Schengen em 1985, a questão do controlo da imigração na UE é fundamental. Por um lado estes acordos representam um importante passo rumo à integração, por outro abrem o espaço Schengen a novas ameaças, entre elas a imigração ilegal de cidadãos de países terceiros. A Convenção de Schengen em 1990 é o início do discurso securitizador ao referir expressamente imigração e asilo associados a terrorismo e crimes transfronteiriços (Pimentel, 2007: 51). Um dos resultados visíveis desta abordagem securitizadora da imigração é a criação do EUROPOL em 1992 com o objectivo de apoiar os Estados-membros para um estreitamento e uma maior eficácia da cooperação no combate ao crime

organizado (UE, 2008). Numa primeira fase, o seu principal alvo foi o combate ao tráfico de droga, mas a partir de 1999 as competências deste organismo são alargadas, sendo que actualmente o combate à imigração ilegal e o tráfico de pessoas são a sua principal bandeira (Bratz, 2000 *apud* den Boer, 2000: 73-74).

Os relatórios apresentados pelo EUROPOL e os diversos discursos e propostas dos órgãos da UE, especialmente da Comissão Europeia, colocam o problema da imigração ilegal, bem como o combate a este fenómeno como uma prioridade da UE (UE, 2006). Desta forma torna-se importante reflectir sobre a importância do fenómeno migratório e a sua influência na segurança da UE desde 1990 com a Convenção de Schengen e o início do discurso securitizador. Assiste-se, então, a um processo de securitização.

A atenção direccionada à imigração nos anos de 1990 coincide com um aumento da preocupação da UE para com a questão da segurança e a necessidade de uma maior e mais próxima cooperação entre os Estados-membros da UE. A cooperação apresenta-se como a principal via para a implementação de políticas, regulamentos e soluções comuns (UE, 2005) com vista a harmonização do controlo dos fluxos migratórios, legais ou ilegais, para a Europa. Identificam-se duas ideias-chave das políticas europeias em matéria de migrações para o espaço comunitário e sua segurança com o objectivo de se adoptarem soluções e respostas comuns para resolver problemas comuns entre os diversos actores: a cooperação e o diálogo.

Ao explorar o tema da cooperação entre os Estados-membros da UE, identifica-se, em Relações Internacionais, uma aproximação ao pensamento teórico institucionalista. A corrente institucionalista baseia-se na “possibilidade de progresso internacional (incrementos de paz, cooperação e ajuda mútua para resolver problemas comuns) através da criação e operação de instituições (formais ou informais)” (Cravinho, 2002: 222). Como tal, para os institucionalistas, é essencial analisar-se o comportamento dos Estados, particularmente no que toca a acções de cooperação e/ou conflito entre eles, sendo que as instituições não determinam o seu comportamento, embora o influenciem (Keohane, 1989: 2). Por outras palavras, esta corrente teórica defende que o comportamento dos Estados pode ser influenciado por factores internos, prevalecendo o Estado como “um actor com propósitos e comportamentos unitários no plano internacional” (Cravinho, 2002: 226).

Desta forma, torna-se claro que para esta abordagem teórica a cooperação entre Estados, instituições e OI é fundamental. A cooperação é uma forma de fazer com que estes actores do Sistema Internacional colaborem entre si activamente. Aliás, segundo David Baldwin (1993), para os institucionalistas, a cooperação e interdependência entre Estados e OI, ajuda a diminuir o clima ofensivo e a natureza anárquica do sistema internacional, criando plataformas de discussão e diálogo das quais resultam normas e regimes que funcionam como meios desta teoria. Na mesma linha de opinião está René Schwok ao afirmar que as organizações europeias procuram conciliar os vários Estados, povos e comunidades a fim de os levar a viver juntos e ao mesmo tempo

separados (Schwok, 2005: 29). Isto é, acredita-se na necessidade de desenvolver políticas comuns e de cooperação, respeitando sempre a soberania dos Estados.

A necessidade da criação de um quadro institucional para tratar das questões relacionadas com a associação imigração/segurança culminou com a assinatura do Tratado de Maastricht e foi reforçada com o Tratado de Amsterdão. O caminho rumo a uma Política de Imigração Europeia Comum apresenta-se, também, como uma verdadeira prova da importância que a questão imigratória tem junto da UE.

## **2.1. O Tratado de Maastricht**

O Tratado da UE, assinado em Maastricht em 7 de Fevereiro de 1992 com entrada em vigor em 1 de Novembro de 1993, representa “o ponto culminante da vontade política de transformar a Comunidade Económica Europeia (CEE), entidade económica, numa união que dispõe de competências políticas” (Fontaine, 1998: 38). Desta forma, foi lançada uma nova estrutura composta por três pilares<sup>4</sup> que suportam os objectivos gerais da UE, sendo que esses objectivos gerais assentam na política externa, integração económica, cidadania e mercado único. Destes pilares, e tendo em conta o estudo que se pretende fazer neste capítulo sobre a influência da

---

<sup>4</sup> A UE assenta em três pilares que constituem a sua estrutura. O Primeiro Pilar está relacionado com as matérias referentes às comunidades europeias, nomeadamente política agrícola, políticas estruturais, mercado interno e política comercial. O Segundo Pilar tem por base a Política Externa de Segurança Comum. Por fim, o Terceiro Pilar trata de questões no âmbito da Justiça e Assuntos Internos.

imigração no campo da segurança, importa abordar o pilar referente à cooperação no domínio da Justiça e Assuntos Internos (Terceiro Pilar). Neste sector, as acções de cooperação intergovernamental são fundamentais para o estabelecimento e concretização de quatro importantes medidas: “a harmonização no direito de asilo; o estabelecimento, à escala da União, de regras relativas à imigração aplicáveis aos nacionais de países terceiros; a cooperação policial destinada a lutar eficazmente contra a criminalidade transfronteiriça; e a elaboração de acordos de cooperação nos domínios do direito civil e do direito penal” (Fontaine, 1998: 41).

Este Tratado introduziu ainda o alargamento a todos os Estados-membros das medidas estipuladas pelo Acordo de Schengen, levantando os obstáculos à livre circulação de pessoas no espaço da UE. No entanto, o que é efectivamente importante frisar e sublinhar nesta etapa da construção europeia no que diz respeito ao fenómeno migratório para o espaço europeu, é a criação de um quadro institucional e jurídico para cooperação intergovernamental nos domínios da imigração, asilo e transposição de fronteiras externas (Terceiro Pilar da EU – Justiça e Assuntos Internos). Esta situação deve-se ao facto de, com o Tratado de Maastricht, se identificar como ameaça o aumento da imigração ilegal e a liberdade de movimentos do crime organizado (Van Dijck, 2006: 27).

## 2.2 O Tratado de Amesterdão

O Tratado de Amesterdão, assinado em 1997 e tendo entrado em vigor em 1999, apresenta-se como a consolidação da UE em diversas áreas, sendo que uma das principais medidas foi o reforço dos poderes do Tribunal de Justiça em matéria de vistos, de asilo, de imigração, e também no que diz respeito à livre circulação de pessoas, ao Terceiro Pilar e à protecção dos direitos fundamentais. Segundo Pascal Fontaine, “às matérias não comunitarizadas que continuam no Terceiro Pilar (cooperação policial e judiciária no combate à criminalidade transnacional incluindo o combate ao racismo e xenofobia, ao tráfico de seres humanos e aos crimes contra as crianças), passam a aplicar-se processos de decisão mais eficazes e permite-se a uma maioria qualificada de Estados autorizar uma cooperação reforçada” (Fontaine, 1998: 44). Este é, efectivamente, um termo que ganhou bastante importância com este Tratado, já que o mesmo defende uma cooperação mais estreita em diversas áreas, definindo-se as condições pelas quais uma parte dos Estados-membros pode avançar sem os restantes para níveis de uma maior integração, sem deixar de respeitar os objectivos e os interesses comuns da UE e sem por em causa a sua unidade institucional nem afectar o principio da igualdade dos Estados-membros. Este mecanismo pode ter a maior importância no domínio da justiça e assuntos internos (Schengen é, aliás, um bom exemplo de uma cooperação mais estreita) (Fontaine, 1998: 47-48).

Por outras palavras, o Tratado de Amesterdão atribui à UE um novo objectivo político: a sua manutenção e desenvolvimento enquanto espaço de liberdade, segurança e justiça (UE, 2004); sendo este objectivo atingido pela via da comunitarização de políticas de imigração, de vistos e de asilo. Estas políticas, ao serem comunitarizadas fazem com que os Estados percam soberania relativamente a essas matérias e a União ganhe competências para poder legislar sobre elas. Esta última questão constitui uma das grandes novidades que este Tratado traz para a esfera dos regulamentos com vista à definição de políticas de imigração, asilo e vistos comuns e funciona como resposta aos fluxos de imigração ilegal.

## **Capítulo II – A Imigração Chinesa na Europa**

Com o presente capítulo pretende-se conseguir uma breve resenha da população migratória chinesa instalada na Europa, sua história, etapas e principais características. Desta forma, intenta-se estabelecer um ponto de partida para o estudo da comunidade chinesa em Portugal, enquadrando-a nos movimentos migratórios europeus (Teófilo, 2003: VII).

### **1. A Diáspora Chinesa na Europa**

Na produção deste capítulo é fundamental o uso do conceito de “diáspora” na sua perspectiva contemporânea, isto é, como dispersão de um povo ou de uma comunidade<sup>5</sup>. O conceito de “diáspora” deve ser aplicado na “descrição e análise da mobilidade populacional nos tempos modernos” (Batista, 2006: 89), sendo esta a definição que melhor se aplica ao estudo da diáspora chinesa.

A imigração chinesa, enquadrada no perfil de imigração económica, com destino ao velho continente remonta ao início do século XX. Os primeiros registos referem-se a grupos de “*coolies*”, isto é, operários contratados para trabalhar como estivadores nos principais portos marítimos europeus. Esta

---

<sup>5</sup> Para a análise da comunidade imigrante chinesa devemos romper com a original definição deste conceito, a qual se refere ao exílio e dispersão de judeus após a conquista da Palestina pelos romanos e babilónios na primeira metade do século I depois de Cristo.

diáspora, por força das suas características intrínsecas, pode dividir-se em duas grandes fases: antes de 1945 e após 1945.

### **1.1. Antes de 1945**

Em termos gerais esta fase caracteriza-se por dois grandes fluxos migratórios que, como não podia deixar de ser, se encontram intimamente ligados às origens chinesas dos mesmos. Assim, temos o fluxo de origem cantonense composto essencialmente por marinheiros contratados por companhias de marinha mercante para trabalhar nos principais portos europeus da época, como Londres, Roterdão, Hamburgo e Antuérpia, entre outros (Pieke, 2002: 7). As convulsões laborais que grassavam o panorama mercantil europeu da época, vulgo greves de estivadores e marinheiros, funcionaram como “rastilho” para o aumento desta imigração.

Como complemento a esse “rastilho” refira-se ainda que durante a Primeira Guerra Mundial foram contratados pelas forças aliadas entre 100.000 a 200.000 trabalhadores chineses oriundos principalmente das províncias de Zhejiang, Shandong e Xangai (Pieke, 2002: 7). Estes eram trabalhadores recrutados exclusivamente para a “abertura de trincheiras, particularmente na frente francesa” (Rocha-Trindade et al., 2006: 34). Terminado o conflito, esta comunidade permaneceu, de forma errática, um pouco por toda a Europa e em particular na ex – União das Repúblicas Soviéticas Socialistas (URSS).

Aliás, a comunidade radicada na ex – URSS vai ser o principal vector da rota migratória que passa por Moscovo e pelos Balcãs (Rocha-Trindade et al., 2006: 44).

Uma segunda onda migratória deste período é referente a grupos de pequenos comerciantes e vendedores originários do sul da província de Zhejiang que chegam à Europa via Moscovo e Berlim, ou por rota marítima via Marselha (Pieke, 2002: 7).

Assim, estes dois grupos resultantes de dois diferentes fluxos migratórios de cidadãos chineses afirmam-se como os pioneiros do estabelecimento de uma comunidade imigrante na Europa proveniente daquele país asiático. Esta comunidade rapidamente cresceu durante a década de 1920 (Batista, 2006: 104) e estabeleceu as bases para a construção de uma verdadeira cadeia de conhecimentos e contactos que promove a entrada em território europeu de familiares e amigos.

## **1.2. Após 1945**

Neste período a diáspora chinesa, de índole europeia, sofreu vários avanços e recuos influenciada, obviamente, por um conjunto de factores que lhe são exógenos, mas que nem por isso deixaram de lhe imprimir um cunho particular.

A instabilidade económica resultante da Segunda Guerra Mundial que destruiu por completo o tecido industrial europeu veio perturbar de modo significativo a força de atracção que a Europa exercia sobre esta comunidade. Também factores políticos e geopolíticos que afectavam a RPC, de que é exemplo a Revolução Cultural, tiveram consequências nefastas nos fluxos migratórios com origem neste país, travando a emigração de cidadãos das regiões tradicionais como Zhejiang, Fujian e Guandong (Rocha-Trindade et al., 2006: 34). A implementação de políticas nacionais cada vez mais restritivas por parte das autoridades da RPC contribuiu, também, de forma contundente para a repressão a qualquer tipo de emigração, dificultando desse modo a saída de cidadãos nacionais, mesmo que essas saídas fossem de cariz familiar como é o caso do seu reagrupamento.

Outro dos factores que mais influenciou a região asiática e consequentemente todo o fluxo migratório que aí teve a sua génese foi a descolonização. O processo de descolonização de países como o Vietname, Laos ou Cambodja mergulhou-os num clima de guerra civil (Pieke, 2002: 9), instabilidade política, económica e social influenciando toda a região. Segundo Frank N. Pieke, existe ainda outra condicionante que contribui para este abrandamento da imigração chinesa para o velho continente registado nesta época, nomeadamente as fortes restrições impostas a estes imigrantes por parte de alguns países da Europa de Leste, nomeadamente a URSS (Pieke, 2002: 10).

Por outro lado, existem factores que se crê que influenciaram positivamente a imigração chinesa para o espaço europeu, isto é, contribuíram para a formação das comunidades chinesas na Europa. Chineses naturais de ex-colónias britânicas do sudeste asiático e de Hong Kong, que haviam estudado na Grã-Bretanha e com altas qualificações, envolvem-se activamente nas actividades da comunidade, conseguindo desta forma uma verdadeira afirmação do grupo (Rocha-Trindade et al., 2006: 37-38). Em menor escala, mas também com repercussões significativas, temos factores como a explosão demográfica ou o desemprego que se registam na RPC após 1949 (Teófilo, 2003: VII).

Assim sendo, até à década de 1980, os chineses imigrados na Europa provinham de diferentes locais, com diferentes tradições e dialectos, o que resulta numa comunidade imigrante chinesa heterogénea. A partir de 1980 dá-se um importante aumento nos fluxos migratórios da China para a Europa (Lages et al., 2006: 63) que são, na sua grande maioria, provenientes das regiões de Zhejiang, Fujian e Guangdong. Estes são os tradicionais locais de origem da população chinesa na Europa, sendo que a grande maioria é originária da cidade de Wenzhou e da zona rural de Qingtian, localizadas a sul da província de Zhejiang (Rocha-Trindade et al., 2006: 70).

O vasto território europeu, associado a uma das principais características dos imigrantes chineses na Europa – a sua grande mobilidade, torna bastante difícil mapear ou indicar com exactidão os principais locais de destino. No

entanto, países como a Grã-Bretanha, França e Holanda apresentam as maiores comunidades chinesas na Europa, já que foram também os principais destinos destes cidadãos durante a década de 1990. Actualmente são os países da Europa do Sul, particularmente Itália e Espanha, que mais atraem os imigrantes chineses (Pieke, 2002: 17), na sua maioria provenientes de outras comunidades estabelecidas em outros países da Europa Ocidental (Rocha-Trindade et al., 2006: 39).

## **2. A Política Migratória Europeia**

Com base no enquadramento das medidas que a UE adoptou, pela via dos Tratados de Maastricht e Amesterdão (são os principais no âmbito da cooperação em matérias referentes a movimentos migratórios e o seu impacto no espaço comunitário, nomeadamente sob alçada do Terceiro Pilar da UE), é possível afirmar-se que a UE caminha em direcção a uma verdadeira Política de Imigração Europeia Comum. Assim, é aceitável o lançamento de algumas pretensões da UE nesta matéria, tais como: a cooperação no combate à imigração ilegal, o controlo e segurança de fronteiras externas, a clareza na definição dos princípios de imigração legal, uma melhor integração das comunidades imigrantes e um estreitamento das relações entre a UE e os países terceiros, nomeadamente através de acordos de readmissão de imigrantes que se encontrem ilegais, ou tenham entrada ilegalmente no país requerente da readmissão, isto é, o país no qual o imigrante foi efectivamente localizado a abordado (UE, 2006).

## **2.1. Instrumentos da União Europeia em Matéria Migratória**

Para se conseguir atingir de uma forma total e com sucesso os objectivos a que a UE e os seus Estados-membros se propõem, lançam uma série de directivas e regulamentos com textos e finalidades bastante específicos e claros. Entre os mais importantes estão textos que decidem sobre matérias como o reconhecimento entre os Estados-membros das decisões de expulsão (Directiva 2001/40/CE); o enquadramento jurídico comum no que concerne ao crime de auxílio à imigração ilegal e tráfico de seres humanos; a criação de uma rede de agentes de imigração e de oficiais de ligação para uma melhor comunicação de dados entre os vários Estados Europeus (Regulamento 377/2004); o estatuto do imigrante de longa duração (Directiva 2003/109/CE); ou a realização de parcerias com países de origem, nomeadamente acordos de readmissão.

Outros importantes passos têm sido dados, como a criação da Agência de Gestão de Cooperação Operacional nas Fronteiras Externas (FRONTEX) (Regulamento 2007/2004) que executa análises de risco, coordenação da cooperação entre Estados-membros no campo da gestão das fronteiras externas, bem como assistência aos mesmos e executa, também, tarefas no campo da investigação. A criação da Segunda Geração do Sistema de Informação Schengen (Regulamento 2424/2001) é um importante contributo para a localização, gestão e controlo na circulação de pessoas e bens no espaço Schengen. Por fim, a criação do Sistema de Informação sobre Vistos

(VIS) (Regulamento 767/2008) representa mais uma acção da tão discutida comunitarização das políticas relacionadas com a imigração, neste caso concreto de vistos, já que visa melhorar a “cooperação consular e a consulta entre as autoridades centrais responsáveis pelos vistos ao facilitar o intercâmbio de dados entre os Estados membros” (UE, 2008).

## **2.2. Resultados do Controlo Migratório da União Europeia**

Pela Europa fora existem casos pontuais de ligações de membros desta comunidade ao crime. Segundo o Relatório Anual do EUROPOL relativo ao ano de 2004, a imigração ilegal e o tráfico de seres humanos são já consideradas áreas prioritárias. A imigração ilegal proveniente da RPC, durante o ano de 2004, apresenta-se como um fenómeno que merece especial atenção e que é alvo de diversas iniciativas com vista ao seu controlo e regulação. Entre estas iniciativas encontra-se uma operação levada a cabo nesse ano por 21 países membros da UE que decorreu em 39 aeroportos, resultando em cinco detenções, na intercepção de 99 documentos falsos, e na identificação de 273 cidadãos chineses em situação ilegal (EUROPOL/UE, 2004: 11). Ainda durante o mesmo ano, outro relatório do EUROPOL relacionado com crime organizado, o *European Union Organised Crime Report*, informa da expansão de actividades ilícitas por parte dos grupos de crime organizado chineses (EUROPOL/UE, 2004: 8). Práticas essas que incluem fraudes bancárias, facilitação de imigração ilegal, extorsão (EUROPOL/UE, 2004: 8–13) e tráfico de droga (EUROPOL/UE, 2004: 22).

As mesmas actividades são atribuídas a grupos organizados de cidadãos chineses no ano seguinte (2005), acrescentando suspeitas da prática de roubo, rapto e prostituição forçada (EUROPOL/UE, 2005: 5). O relatório referente a 2005 afirma mesmo que estes grupos organizados de chineses constituem uma ameaça à Europa, pois encontram-se bastante envolvidos nos crimes acima referidos, bem como em esquemas de branqueamento de capitais (EUROPOL/UE, 2005: 31).

Recentemente, o combate a redes de imigração ilegal apresenta-se como a principal preocupação das autoridades europeias, como é exemplo a identificação de uma rede de imigração ilegal turco-chinesa para países como a França e Reino Unido (EUROPOL/UE, 2007: 61). As referências à comunidade chinesa num documento promovido pelo EUROPOL para avaliar o grau de ameaça que o crime organizado projecta na Europa – *European Union Organised Crime Threat Assessment 2008* – constituem, também, a prova de que as autoridades europeias estão bastante atentas aos fluxos migratórios chineses para a Europa e que ainda existem fortes suspeitas sobre a existência de redes de imigração ilegal chinesas (EUROPOL/UE, 2008: 23).

Assim sendo, constata-se que até ao ano de 2005 existiam fortes convicções e provas da existência de grupos de crime organizado chineses a actuar no espaço europeu e com ligações a um vasto rol de práticas ilegais, entre elas

extorsão, branqueamento de capitais, ou tráfico de pessoas e droga (EUROPOL/UE, 2004). Hoje em dia, todos os estudos e exposições relativos à segurança europeia e combate ao crime, como são os relatórios anuais do EUROPOL, fazem referência apenas às ligações desta comunidade estrangeira a redes de imigração ilegal. Este fenómeno tem sido combatido com bastante empenho por todos os países membros da UE, incluindo Portugal. Crê-se, no entanto, na existência de exploração da prostituição e prática do crime de lenocínio, sendo que estas situações estão instaladas de uma forma bastante dissimulada e muito centrada dentro da comunidade (Kellen, 2006 *apud* Guia, 2008).

### **2.3. Cooperação União Europeia-República Popular da China em Matéria Migratória**

Os primeiros passos para uma verdadeira cooperação entre a UE e a RPC em matéria de migrações foram dados em 2004 com a aprovação no Parlamento Europeu de dois relatórios da autoria do eurodeputado Sérgio Sousa Pinto relacionados com a problemática da imigração ilegal (ACIDI, 2004). O acordo entre a Comunidade Europeia e a Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) respeitante à readmissão de imigrantes ilegais, e o memorando de entendimento entre a Comunidade e as autoridades da RPC sobre os vistos dos grupos de turistas originários daquele país asiático representam o primeiro "tijolo" de uma casa ainda em construção.

Para a Europa, a celebração de um Acordo de Readmissão com a RPC que regule “as obrigações e procedimentos para as autoridades comunitárias e chinesas quanto aos prazos e métodos de repatriação dos emigrantes ilegais no território de cada uma das partes” (Agência Lusa, 2007) é uma prioridade, sendo que a 10ª Cimeira UE–China, realizada a 28 de Novembro de 2007, constituiu o principal capítulo deste processo que desde o início das negociações tem sofrido diversos atrasos. Tal situação deve-se ao facto de a RPC querer remeter esta discussão para o âmbito de um Acordo de Parceria e Cooperação (Agência Lusa, 2007), sendo que a UE pretende estabelecer um verdadeiro acordo unicamente direccionado sobre a matéria em causa, não o discutindo de uma forma generalizada.

De qualquer das maneiras, na Declaração Conjunta resultante da cimeira, ambos os lados reafirmam a importância do combate à imigração ilegal, bem como a importância da celebração de acordos de readmissão e facilitação dos processos de concessão de vistos. Segundo o mesmo documento, a intensificação e o alargamento da cooperação entre a RPC e a UE são tidos como fundamentais e desejados por ambas as partes (UE, 2007).

O primeiro grande resultado desta discussão é o lançamento em Março de 2008 de um programa da responsabilidade da Organização Internacional para as Migrações (OIM) que tenciona promover a cooperação entre o lado ocidental (UE) e o lado oriental (RPC) pela via de troca de experiência, informação e intercâmbio de pessoal de controlo de fronteiras. Por esta via,

pretende-se atingir uma situação que seja benéfica para todos. Isto numa altura em que a RPC lida com o complexo desafio de maximizar os benefícios do considerável movimento de pessoas das regiões rurais para os grandes centros urbanos, enquanto tenta ainda gerir a diáspora chinesa no mundo e o aumento do número de estrangeiros a emigrarem para a RPC para estudar, trabalhar ou apenas viajar (China Daily, 2008).

Em Maio de 2009 realizou-se a 11<sup>a</sup> Cimeira UE–China na cidade de Praga. Esta nova etapa em direcção a um mais intenso relacionamento entre os dois pólos deveria ter-se realizado durante o mês de Dezembro de 2008, durante a presidência francesa da UE. No entanto, o encontro entre o Presidente francês Nicolas Sarkozy e o líder espiritual tibetano Dalai Lama gerou um conflito diplomático entre a China e a UE resultando, assim, no cancelamento da cimeira (Euronews, 2009). De qualquer modo, as duas partes voltam a reunir-se em 2009 para que desta maneira demonstrem que existe uma efectiva vontade de trabalhar em conjunto sobre diversas matérias (Agência Lusa, 2009).

Apesar de na Declaração Conjunta da 11<sup>a</sup> cimeira não existir nenhuma referência a questões migratórias, dada a importância que as questões económicas têm numa fase de crise económica mundial, é essencial sublinhar a reafirmação de ambos os lados de um compromisso em diversas matérias entre elas a segurança (UE, 2009). Neste sentido, a cooperação entre a UE e a RPC com vista ao combate à imigração ilegal e ao estabelecimento de

acordos de readmissão afigura-se como uma peça fundamental e necessária, não só no controlo das fronteiras de ambos, mas também no combate à imigração ilegal.

## **Capítulo III – A Comunidade Chinesa em Portugal**

Este capítulo procura contribuir para um melhor conhecimento da comunidade chinesa em Portugal, suas actividades e características, de forma a demonstrar que esta comunidade não constitui uma ameaça à segurança de Portugal.

### **1. A Imigração Chinesa em Portugal**

Portugal tem um historial de emigração de cinco séculos que se inicia nos Descobrimentos, expansão ultramarina, passando pelas épocas dos grandes fluxos migratórios para as colónias e para a Europa nos anos 60, que se mantém actualmente. se bem que sem a intensidade desses tempos. No entanto, é frequente ouvir-se comentar que Portugal passou de país de emigração para país de imigração. Talvez a conclusão possível a retirar da análise do fenómeno demográfico relacionado com a entrada e permanência de estrangeiros seja a percepção de uma nova realidade que só se tornou mais visível a partir dos anos 80.

O actual fenómeno de imigração em Portugal está de intimamente associado ao seu fenómeno de emigração. O dreno demográfico promovido pela saída maciça e continuada de mão de obra para o estrangeiro, principalmente no pós II Guerra Mundial, com valores que se estimam na ordem dos 2 milhões de portugueses, levou a que no passado recente, com a entrada de Portugal

na UE e o desenvolvimento acelerado que daí resultou, ocorressem situações de carências de mão de obra. Essas carências foram suprimidas com recurso à imigração. No entanto, nem todas as comunidades imigrantes em Portugal nascem desta necessidade. A comunidade chinesa em Portugal, enquadrada nos movimentos migratórios europeus (Teófilo, 2003: VII), tem características muito próprias resultantes do processo histórico português (Rocha-Trindade et al., 2006: 71), até mesmo na sua evolução como comunidade estrangeira em Portugal.

### **1.1. Contexto Histórico**

Embora os contactos com a cultura chinesa remontem à época dos Descobrimentos, a realidade é que só na década de 1920 é que surgem os primeiros imigrantes chineses em Portugal (Teófilo, 2003: VII) e a sua presença é discreta, mantendo-se assim até 1974. Estes pioneiros emigram da RPC em busca de melhores condições de vida, à semelhança do que se passa em outros países europeus à época. O facto de Portugal não se envolver na II Guerra Mundial contribui para o aumento deste fluxo migratório, inclusive de chineses vindos de outros países europeus envolvidos nesta guerra (Batista, 2006: 128). Apesar de a maioria ter regressado aos países onde se encontravam findo o conflito, a imigração chinesa para Portugal pós – 1974 torna-se bastante interessante, pelo facto de este movimento contribuir nesta altura com uma pequena ajuda para a reestruturação das actividades profissionais tidas, à época e ainda hoje, como

caracterizadoras da comunidade chinesa, como é a dedicação quase exclusiva desta comunidade ao comércio. Na verdade, de uma forma progressiva, alguns cidadãos chineses especializados em áreas como a medicina, engenharias ou banca financeira conseguem integrar-se na sociedade (Teixeira, 1995: 101 *apud* Batista: 2006: 129).

No entanto, a verdadeira particularidade desta comunidade reside no facto de ser oriunda de uma comunidade imigrante mais antiga que se encontrava radicada em Moçambique desde 1858 (Medeiros, 2003: 1) e que, por força da descolonização, se viu obrigada a imigrar para a metrópole. Estima-se que dos 7.500 chineses que constituíam esta comunidade, apenas 700 viajaram para Portugal (Rocha-Trindade et al., 2006: 72). Neste caso pesaram factores como o conhecimento da língua e os fortes laços culturais que Portugal tinha com as colónias que facilitaram a sua integração na sociedade portuguesa (Batista, 2006: 129), mas sobretudo, a possibilidade de Portugal funcionar como “tábua giratória” de imigração para outros países (Ramos, 1999 *apud* Teófilo, 2003: VII) como são os casos dos Estados Unidos da América (EUA), Canadá ou Brasil.

É considerado, assim, que o ano de 1975 marca o “início da imigração sistémica e sustentada de chineses” para Portugal (Batista, 2006: 127). No entanto, uma outra importante comunidade chinesa radicada num país do mundo lusófono contribuiu para o significativo fluxo migratório de chineses para Portugal continental. Trata-se da comunidade radicada em Timor-Leste

que, por força da invasão da Indonésia, se viu obrigada a abandonar o país. Dos cerca de 10.000 chineses estabelecidos em Timor-Leste (Rocha-Trindade et al., 2006: 72) poucos foram os que escolheram Portugal como destino e, à semelhança do caso da comunidade proveniente de Moçambique, ainda menos os que optaram permanecer em Portugal. Considera-se, assim, que os chineses provenientes das ex-colónias, especialmente de Moçambique, constituem a primeira vaga de imigração chinesa para Portugal, motivada por razões políticas, já que resulta do processo de descolonização do império português (Oliveira, 2002: 230).

Posteriormente, já no início dos anos 80, chegam a Portugal vários clãs provenientes das regiões chinesas de Fujian e principalmente de Zhejiang. Uma vez chegados a Portugal, instalam-se principalmente nos grandes centros urbanos – Lisboa, Porto e Algarve –, abrindo restaurantes e lojas de pequeno comércio. Este grupo, constituído por empresários oriundos da RPC, é motivado pela necessidade de uma vida melhor, já que à época a RPC atravessava dificuldades económicas, sendo Portugal o destino eleito deste grupo dada a existência de laços familiares e de amizade em território português<sup>6</sup> (Neves, 2005) e a “saturação de outros mercados europeus” (Rocha-Trindade et al., 2006: 73).

---

<sup>6</sup> A utilização de redes da diáspora chinesa, isto é, ligações entre chineses que residem fora do território da RPC na sua maioria constituídas por familiares ou amigos de familiares e cujo papel é apoiar os novos imigrantes na sua integração e enquadramento, não só na comunidade imigrante, bem como no país de destino. Esta situação suporta a ideia e “ilustra a conclusão de Pieke que os emigrantes chineses não emigram para um país estrangeiro mas sim para uma extensão da sua própria comunidade que se situa no estrangeiro” (Rocha – Trindade et al., 2006: 157).

Os anos 90 mostram duas novas vagas de imigrantes. Uma constituída por cidadãos naturais de Macau e Hong Kong motivados a abandonar a sua origem por uma questão de incerteza quanto ao futuro, já que ambos os territórios atravessam nesta altura um período de transição político e económico. Este grupo trouxe consigo mais-valias conseguindo dinamizar as relações comerciais com a RPC, já que com eles vieram também contactos internacionais de clientes e fornecedores (Rocha-Trindade et al., 2006: 8), aproveitando desta maneira o período de crescimento económico da economia portuguesa que foi a segunda metade da década de 1990 (Rocha-Trindade et al., 2006: 111). Nesta década regista-se, ainda, um fluxo migratório de chineses para Portugal que não é mais que a continuação, ou a segunda parte, da vaga que caracterizou a década de 1980.

Se nos anos 80 os chineses provenientes da RPC se estabelecem em Portugal por necessidade, nos anos 90 escolhem Portugal como destino por motivos de oportunidade de negócio. Esta situação deve-se ao facto de, nesta época, a RPC ter iniciado o processo de integração da sua economia na economia mundial, tendo escolhido Portugal como uma das principais bases para oportunidades de negócio (Neves, 2005), já que Macau sempre funcionou como o mais importante elo de ligação entre os dois países, e principal canal de informação acerca de Portugal e do seu mercado.

Desta forma, identificam-se três diferentes grupos de chineses em Portugal: o primeiro grupo constituído pelos imigrantes provenientes das ex-colónias de

Moçambique e Timor-Leste, o segundo referente aos cidadãos naturais das regiões de Zhejiang e Fujian, o terceiro composto por chineses provenientes de Macau e Hong Kong. Em conjunto constituem, não a maior comunidade estrangeira em Portugal, mas, certamente, uma das mais importantes, tendo em conta as suas actividades e dinâmicas intra-comunidade.

## ***1.2. Modus Operandi***

Durante largos anos o fluxo migratório chinês para a Europa enquadrava-se numa situação na qual a entrada no espaço europeu, por norma, era feita ilegalmente (Teófilo, 2003: VII), sendo que era bastante difícil controlar e estudar as organizações responsáveis pela colocação dos imigrantes em Portugal. Esta situação devia-se à discricção que caracterizava as acções destas organizações e que era apanágio da imigração ilegal chinesa, motivada por profundas razões culturais, económicas e sociais, sendo frequentemente associada a redes estruturadas muito organizadas (EUROPOL/UE, 2004: 9) desde a origem até ao país de destino.

Neste contexto, pode afirmar-se que Portugal não foge à regra dos Estados europeus normalmente considerados mais atraentes para imigrantes chineses, fazendo inclusive parte das rotas utilizadas pelos elementos de redes de imigração clandestina, seja como ponto de escala, seja como destino principal. Assim, identificam-se três diferentes situações de processo migratório: saída e entrada legais, saída legal e entrada ilegal, e, por fim,

saída e entrada ilegais. No entanto, e tendo em conta a esfera de abordagem deste projecto, importa analisar os dois últimos casos.

Desde 1985 que, pelas dispositivas da lei chinesa de imigração, é muito fácil a obtenção, pelas vias legais, de passaporte (Rocha-Trindade et al., 2006: 43), o que constitui a primeira etapa de uma longa viagem para o cidadão que pretende emigrar. A actuação das redes de auxílio à imigração ilegal começa logo nas localidades de onde os potenciais imigrantes são naturais, na maioria dos casos nas regiões de Zhejiang e Fujian, com a sua angariação e combinação do preço que os interessados em emigrar são obrigados a pagar (que chegava a atingir elevados valores). Assim, os núcleos familiares escolhem um candidato, dividindo entre si o pagamento do serviço prestado pela organização, que inclui a documentação necessária e custo da deslocação. O pagamento é feito de modo fraccionado, com a entrega de um sinal de valor combinado antes da partida, podendo o resto do pagamento ser efectuado, em alguns casos, através da prestação de “trabalho escravo” (EUROPOL/UE, 2004: 9) já no país de destino, em oficinas artesanais ou restaurantes, cujos proprietários são outros cidadãos chineses residentes legais.

No caso de se tratar de uma saída legal da RPC mas entrada ilegal no país de destino, os cidadãos chineses recorrem a documentação falsificada de forma exemplar que lhes é entregue pelas redes de imigração refere-se a vistos que permitem a apresentação na fronteira do país em causa para entrada

supostamente legal nesse país, ou uso de passaporte alheio anteriormente roubado e alterado. No caso de se tratar de uma situação de saída e entrada ilegais, os migrantes partem da RPC sem qualquer documentação, isto é, clandestinamente, por mar, terra ou ar, sendo que este processo implica a utilização de subornos às autoridades fronteiriças (Rocha-Trindade et al., 2006: 43). Os imigrantes clandestinos chineses são acompanhados ou controlados por passadores, apelidados de "*snakeheads*", e seus auxiliares, que fazem o acompanhamento à distância, dividindo tarefas ao longo das rotas utilizadas (EUROPOL/UE, 2004: 9).

Característica da imigração ilegal chinesa é também a utilização de diferentes rotas e uso de todo o tipo de transportes (EUROPOL/UE, 2005: 15), podendo decorrer semanas ou mesmo meses até os cidadãos chegarem ao destino, o qual, em determinadas situações, pode até nem ser o que está inicialmente previsto. Com efeito, a mobilidade e recurso à utilização de documentação alheia apresentam-se como características típicas deste fluxo migratório, sendo frequente a troca de localidades e identidades dentro do mesmo país com outros chineses já residentes, tendo em vista despistar o controlo das autoridades.

No que respeita ao meio utilizado para se deslocarem, estes cidadãos fazem uso de todas as formas de transporte, sejam elas aéreas ou terrestres. Tratando-se da via terrestre, um dos percursos usados implica a utilização de via-férrea a partir de Pequim com destino a Lisboa (Pequim – Moscovo –

Praga – Madrid – Lisboa) – ligações à *Russian Connection*<sup>7</sup>. No que à via aérea diz respeito, as rotas partem de Pequim, sendo que dois dos percursos mais usados têm como escalas Bruxelas ou, em outros casos, Moscovo e Lomé, antes da chegada a Lisboa. Neste último caso (Pequim – Moscovo – Lomé – Lisboa), é curioso a paragem numa cidade do continente africano, sendo este facto justificado pela facilidade de obtenção de um visto dadas as fragilidades das instituições diplomáticas africanas (SEF, 2004). Por este motivo é também frequente o uso de um itinerário entre Guangdong e a Gâmbia – *Gâmbia Connection* – onde são fornecidos passaportes pela máfia nigeriana com ligações a redes de imigração ilegal chinesa, seguindo depois para Portugal, via a ex-colónia Cabo-Verde, entrando, assim, em Espaço Schengen (Rocha-Trindade et al., 2008: 45).

Como referido anteriormente, as organizações responsáveis por estes fluxos migratórios têm que alterar, sucessivamente, as suas rotas para os diversos países europeus e outros como o Reino Unido e Canadá, com o intuito de fugir ao controlo das autoridades migratórias dos países em causa, chegando por vezes a dar quase a volta ao mundo e prolongar a viagem por meses. Este fluxo migratório movimenta-se sempre em pequenos grupos, o que lhes facilita a passagem através de vários países (SEF, 2004).

---

<sup>7</sup> “ [Esta] rede que recrutava na China e que, via Moscovo, se ramificava para Kiev (Ucrânia), Minsk (Bielorússia) e Letónia”, e destas cidades para países europeus não pertencentes (à época e outros que ainda hoje não pertencem) ao Espaço Schengen ou à União Europeia, como a República Checa, a Sérvia, a Moldávia, a Roménia, e a Polónia, seguindo depois para os destinos europeus: Alemanha, Holanda, Bélgica, Suécia, ou Reino Unido (Rocha – Trindade et al., 2006: 44).

A obtenção de um documento que os habilite a residir e, conseqüentemente, a circular nos países Schengen com total liberdade e flexibilidade de movimentos, constitui um dos principais objectivos destes imigrantes (Pieke, 2002: 25). Uma vez no destino, começavam imediatamente a trabalhar em actividades onde estejam envolvidos conterrâneos, sendo um ponto de partida frequente a actividade em restaurantes chineses, venda ambulante e lojas de produtos chineses com o objectivo de conseguirem pagar as dívidas que contraíram para abandonarem a RPC (Rocha-Trindade et al., 2006: 44).

Desde a entrada em vigor da nova Lei da Imigração Portuguesa de 2007 (Lei 23/2007, de 4 de Julho), os cidadãos chineses recorrem a um novo método migratório. Neste caso, é usado o que juridicamente é previsto na Lei da Imigração: o cidadão pede junto do Consulado – Geral de Portugal em Xangai um Visto de Residência para exercício de actividade profissional subordina. Assim, para a sua obtenção, basta a apresentação dos seguintes documentos: passaporte ou documento de viagem válido; duas fotografias; formulário de pedido de visto para Espaço Schengen (com os dados de identificação do requerente); certificado de registo criminal; requerimento de consulta do registo criminal ao SEF; contrato de trabalho ou promessa – sendo o primeiro outorgante uma entidade patronal portuguesa ou cidadão de nacionalidade chinesa a residir legalmente em Portugal; comprovativo de meios de subsistência e condições de alojamento; declaração do Instituto de Emprego e Formação Profissional a atestar que efectivamente existe uma vaga para criação de um posto de trabalho; e, por fim, no caso de o cidadão vir exercer

uma actividade profissional regulamentada em Portugal, o respectivo comprovativo de que está habilitado ao exercício da profissão (Decreto Regulamentar nº 84/2007, de 5 de Novembro, Artº 30 e Documentos Confidenciais 2 e 3).

Este último requisito (comprovativo de habilitações profissionais) na maioria das situações nem sequer é necessário. Tendo em conta o que ultimamente tem sido característica deste fluxo migratório, as profissões a que os cidadãos se propõem são as de “empregado(a) doméstico(a)”, “ajudante de cozinheiro(a)”, “auxiliar de limpeza”, ou “caixeiro(a)”, tudo profissões não-regulamentadas e, como tal, dispensadas de apresentação de comprovativo de habilitações profissionais. Outra questão importante é o facto de a minuta do contrato de trabalho ser sempre a mesma (Documento Confidencial 1), sinal de que existe uma verdadeira homogeneização de práticas entre as entidades patronais chinesas.

Desta forma, não existe qualquer impedimento à concessão do Visto de Residência pretendido, podendo o cidadão apresentar-se legalmente no posto de fronteira e entrar legalmente em território português. Toda esta documentação é rapidamente preenchida e entregue no Consulado-Geral de Portugal em Xangai, sendo que as autoridades competentes apenas podem indeferir o pedido no caso de serem levantadas, e fundamentadas, suspeitas de risco migratório para o país de acolhimento. Assim, a entrada em território português é, actualmente, bastante facilitada quando comparada com o

passado. Em contrapartida, a entrada em vigor da nova Lei da Imigração Portuguesa (Lei 23/2007, de 4 de Julho) permite um efectivo combate às redes migratórias ilegais e ao tráfico de pessoas, já que cria as dispositivas legais que permitem aos cidadãos chineses facilmente emigrarem para Portugal de forma legal.

## **2. Análise da Comunidade Chinesa**

A grande maioria de imigrantes chineses no Velho Continente é, como já explicado anteriormente, originária da região de Zhejiang, e assim são partilhados os mesmos valores culturais, sociais, os mesmos padrões linguísticos e económicos. Um dos valores que melhor se regista entre esta comunidade é a sua forte ligação com o país de origem.

### **2.1. As Características Sociais ao Nível da Origem, Espaço e Integração**

Uma análise à comunidade chinesa em Portugal implica, segundo o Professor Moisés Fernandes, Director do Instituto Confúcio da Universidade de Lisboa, uma distinção de grupos dentro da própria comunidade (Fernandes, 2008 *apud* Coelho, 2008). Assim, existe um grupo proveniente de Moçambique em 1974-75 que sendo pessoas com características físicas chinesas, ao nível cultural são totalmente portuguesas. Muitos deles são médicos e engenheiros. Um segundo grupo é composto por chineses que vieram de Macau e da

província de Guangdong, no final da década de 90, e que também tem uma relação com a cultura portuguesa. Por fim, o terceiro grupo, que é identificado como a segunda vaga do fluxo migratório chinês da década de 1980, vem da província de Zhejiang, a sul de Xangai, sendo estes que, na sua maioria, estão ligados aos restaurantes e à venda a retalho (Fernandes, 2008 *apud* Coelho, 2008).

Há que referir, também, um quarto grupo mais recente em termos migratórios constituído por estudantes (Oliveira, 2002: 243). No fundo, as diferentes vagas de imigração para Portugal, resultaram em “sub-grupos” dentro da comunidade chinesa em Portugal. Como consequência, cada um destes grupos age e vive da sua própria maneira, tendo mesmo dialectos próprios, não esquecendo, no entanto, algumas características particulares da cultura chinesa como a fortaleza dos laços familiares, a sua organização, mobilidade e discrição. Reforça-se, no entanto, a “importância que a região de origem detém nas relações internas entre os imigrantes chineses” (Batista, 2006: 131).

Desta maneira, a ligação desta comunidade ao seu país e região de origem resulta num sentimento de independência étnica e cultural que ajuda os seus membros a construir uma identidade individual e colectiva. Esta situação, permite que estes cidadãos relativizem o espaço onde se estabelecem ou a cidade europeia que escolhem para viver (Batista, 2006: 91).

Torna-se bastante interessante estudar a forma vantajosa como esta comunidade utiliza o espaço, evitando a proximidade geográfica entre os seus estabelecimentos comerciais e negócios, não promovendo, assim, a concorrência entre eles. As seguintes palavras do proprietário de um restaurante chinês demonstram de uma forma exemplar esta ideia:

“Como proprietário deste negócio não me agrada ver um negócio igual próximo deste. E isso não vai acontecer. Todo o chinês sabe que se puser aqui ao pé um restaurante vai ser mau para o negócio dele. Não existem condições para isso aqui. Se abrir um restaurante assim, vai chegar à conclusão que tem de ir para um sítio onde ainda não existam muitos” (Proprietário de restaurante chinês, 2002 *apud* Batista, 2006: 138–139).

Esta característica dos imigrantes chineses estabelecidos em Portugal ajuda bastante a compreender o quanto este grupo se protege e evita conflitos entre os seus membros, promovendo dessa forma a segurança de todos. Como tal, concentram-se no desenvolvimento de um programa de aproveitamento desse espaço com vista a atingir as melhores condições económicas.

A dispersão territorial verifica-se, então, motivada, não só pela vontade de não invadir o espaço de outro cidadão e empresário chinês, mas também pelas imposições do mercado português e pela busca de um bom negócio. No fundo, a mobilidade e a dispersão dos cidadãos chineses demonstram, precisamente, que esta comunidade em nada está relacionada com o desenvolvimento de um processo defensivo ante a sociedade portuguesa, não se registando, assim, qualquer desrespeito ou incompreensão pelas regras da

vida social em Portugal (Batista, 2006: 147). Esta ideia está relacionada com a de que os cidadãos chineses não se integram e relacionam com a sociedade portuguesa, sendo mesmo considerados como uma comunidade “bastante fechada” (Kellen, 2008 *apud* Redacção IOL Diário, 2008).

Alguns autores e estudiosos opinam que os chineses não incomodam, para não ser incomodados. Outros, como Sérgio Tréfaut, realizador do documentário “Lisboetas, retrato de comunidades estrangeiras em Portugal”, entre as quais a chinesa, consideram que “existe a ideia errada de que os chineses não têm vontade de se integrar” (Tréfaut, 2008 *apud* Coelho, 2008). Segundo Y Ping Chow, presidente da Liga dos Chineses em Portugal, o principal obstáculo está na língua, afastando as pessoas da comunidade e tirando-lhe visibilidade (Chow, Y Ping, 2008 *apud* Jornal de Notícias, 2008). A mesma opinião é partilhada por Sérgio Tréfaut ao defender que esta dificuldade de comunicação é tão grande que, na maioria dos casos, não se resolve com a primeira geração de imigrantes. Só com a segunda geração é que esta barreira é ultrapassada (Tréfaut, 2008 *apud* Coelho, 2008).

Apesar de, actualmente, um novo grupo de imigrantes chineses composto por estudantes bolseiros e profissionais qualificados se afirmar como um verdadeiro fluxo migratório para a Europa, a verdade é que por norma os emigrantes chineses, não só na Europa mas no mundo em geral, não se afirmam como uma comunidade com bons níveis de qualificação (Soares, 2009: 30). Este fenómeno migratório para a Europa baseia-se,

fundamentalmente, numa lógica económica e comercial que se sustenta em três actividades – pilares desta comunidade: restauração, comércio, e o fabrico de vestuário (Rocha-Trindade et al., 2006: 71). A especialização deste grupo migratório nestas actividades, e o objectivo pelo qual as desenvolvem, permite que sejam conotados como discretos, trabalhadores e pacíficos, características que encaixam perfeitamente na própria cultura do povo chinês.

## **2.2. O Processo de Estabelecimento no país de destino**

Em Portugal a implantação dos imigrantes chineses é assegurada e facilitada através de uma “rede de contactos e é sustentada por uma mão-de-obra quase exclusivamente familiar” (Teófilo, 2003: X). Isto é o reflexo claro da prática do *guanxi*,<sup>8</sup> resultante de uma união de esforços entre famílias e amigos pertencentes à mesma comunidade ou sub-grupo da comunidade, conjugando interesses económicos comuns (Rocha-Trindade et al., 2006: 119). Esta é a principal justificação para o actual fluxo migratório proveniente da RPC, pela via de reagrupamento familiar (Artigo 64º da Lei 23/2007, de 4 de Julho) e vistos de residência para actividade profissional subordinada (Artigo 59º da Lei 23/2007, de 4 de Julho).

A concentração de esforços decorrente do *guanxi* permite, também, explicar a forte mobilidade deste tipo de imigrantes resultante de constante busca pelo

---

<sup>8</sup> *Guanxi* quer literalmente dizer “relações pessoais especiais” às quais se recorre maioritariamente para a prática empresarial (Zhao, s.d.: 3)

melhor negócio (Batista, 2006). As redes familiares e de amigos permitem aos indivíduos reunir todas condições necessárias ao seu estabelecimento num local que lhes permita construir uma melhor vivência em Portugal. Este fenómeno foi “baptizado” por Alejandro Portes como “capital social”, ou seja, a “capacidade dos indivíduos para mobilizar recursos escassos [quando necessário] em virtude da sua presença em redes ou estruturas sociais mais amplas” (Portes, 1999: 16). Desta forma, explica-se a rapidez e facilidade de implantação de um negócio étnico como os restaurantes de comida chinesa, as lojas de objectos decorativos e lojas de pronto-a-vestir (Oliveira, 2000 *apud* Teófilo, 2003).

A grande maioria de imigrantes chineses estabelece-se em Portugal para, numa primeira fase, trabalhar por conta de outrem, normalmente um familiar ou amigo. Mas mais tarde, todos lançam o seu negócio, investindo as suas poupanças e, por norma, com a ajuda financeira de familiares (Rocha-Trindade et al., 2006: 116). Desta maneira confirma-se, então, a ideia generalizada de que este tipo de imigrantes tem como uma das suas principais motivações a passagem de empregado a patrão:

“Ninguém gosta de trabalhar para os outros. Todos querem montar o seu negócio e ter a sua independência, não é?...Todos querem ser patrão de si próprio. É para isso que trabalho e para dar tudo de bom à minha família e amigos” (Empregado de restaurante chinês, 2002 *apud* Batista, 2006: 154).

Um dado importante relativo à estruturação das actividades comerciais desenvolvidas por este grupo é o papel das associações chinesas nos diversos países europeus. Estas associações, para além de serem uma base de

discussão e optimização de recursos ao estabelecerem relações entre os seus membros, não só comerciais mas também de confiança e de solidariedade, fazem também ainda a ligação entre os imigrantes chineses e a sociedade do país receptor.

Dependendo da região originária existem, então, vários tipos de associações dentro desta comunidade, como sejam: as que se constituem tendo por base clãs familiares e de amigos; as profissionais vocacionadas para o estabelecimento de relações empresariais entre os seus membros; as associações culturais e recreativas que têm como missão a difusão da cultura chinesa no plano interno e externo; e as de cariz religioso.

A importância que estes imigrantes dão ao negócio pode servir de introdução para a realidade associativista da comunidade chinesa em Portugal. Um estudo desenvolvido por Maria Beatriz Rocha-Trindade, Miguel Santos Neves e Annette Bongardt conclui que existe uma tendência para uma maior propensão para o associativismo entre os empresários que há mais tempo se encontram estabelecidos em Portugal. Esta situação justifica-se, não só pelo facto do fenómeno associativista desta comunidade ser considerado como recente (década de 1990), mas também como pelo facto destas associações, entre as quais se destaca a Liga dos Chineses em Portugal, serem dirigidas por empresários já estabelecidos em Portugal há bastante tempo, e que pela via do dirigismo associativo gozam de um estatuto especial que lhes proporciona vantagens no relacionamento e negociações com o Governo

chinês. Esta é uma das razões pelas quais estas associações apresentam um reduzido número de associados, quase sempre limitado ao número de dirigentes.

No entanto, são apresentadas como principais vantagens da existência destas associações o convívio social e cultural entre os membros da comunidade, seguindo-se a ideia de que elas podem constituir plataformas de discussão e apresentação de novos negócios, bem como representar um importante canal de diálogo com as autoridades portuguesas. Entre as várias funções que estas associações desempenham, uma das principais prende-se com o fornecimento de uma estrutura que possa suportar o lançamento de um negócio e a concessão de créditos informais com facilidades de pagamento junto de empresários próximos da comunidade (Batista, 2006: 106). Este processo funciona colectivamente e de forma rotativa, isto é, os que hoje são ajudados, no futuro contribuirão para apoiar outros membros (Rocha-Trindade et al., 2006: 128–136). Desta maneira, tendo em conta a sua antiguidade enquanto comunidade estrangeira, os chineses conseguem afirmar-se como um dos grupos de imigrantes na Europa com maior poder económico e financeiro que lhes permite uma estabilidade que outras comunidades não conseguem atingir (Batista, 2006: 103).

De uma forma geral, a imigração chinesa é, então, motivada por factores económicos e de oportunidade de negócio operando, na sua larga maioria, no sector de prestação de serviços, particularmente no comércio a retalho ou

grossista, ou mesmo com base em exportação e importação de produtos, promovendo um relacionamento entre diversas empresas chinesas, quer como clientes, quer como fornecedores (Rocha-Trindade et al., 2006: 150). Segundo João Afonso Batista, muitas das acções e atitudes dos imigrantes chineses são o reflexo da sua constante busca do sucesso e da pressão psicológica que esta causa sobre eles. Na comunidade crê-se que se atingirem esse objectivo conseguem honrar a família e mostrar que a opção de imigrar vale a pena, não só pelo capital que é gerado, mas também pelo mérito que lhes é reconhecido (Batista, 2006: 111).

Assim, pela relativização que fazem do local que escolhem para viver e trabalhar, pela constante busca do lucro e de melhores condições de vida, e pela iniciativa empresarial que facilmente é identificada nesta comunidade, afirma-se que a diáspora chinesa na Europa se enquadra num dos tipos de diáspora identificados por Robin Cohen em 1997<sup>9</sup> – a diáspora comercial (Herzig, 2008: 51). Já Catarina Oliveira defende um conceito mais abrangente para classificar a comunidade chinesa em Portugal, definindo-a como de tipo “empresarial-comercial” (Oliveira, 2000 *apud* Teófilo, 2003).

---

<sup>9</sup> Robin Cohen identificou em 1997 cinco tipos de diáspora: a diáspora da vítima subordinada a refugiados e cidadãos que emigram para fugir a algum conflito; a diáspora imperial relacionada com o colonialismo; a diáspora do trabalho na qual se encontram imigrantes que partem para outro país para trabalhar e prestar serviços; a diáspora comercial, isto é, fluxos de pessoas que saem do seu país para estabelecerem o seu negócio e desenvolverem contactos empresariais; e, por fim, a diáspora de tipo cultural, pós-moderna, que engloba pessoas que partem do seu país como objectivo de conhecer novas culturas e dar a conhecer a sua cultura também (Cohen, 1997).

## **Capítulo IV – A Securitização da Imigração Chinesa na União Europeia: o caso português**

No capítulo que se segue pretende-se estabelecer uma ligação entre a teoria da securitização e o caso da imigração chinesa em Portugal enquadrada no plano europeu. Neste contexto, torna-se interessante realizar uma análise do fluxo imigratório na UE e em Portugal enquanto possível ameaça, particularizando com um estudo comparativo da imigração chinesa nos dois espaços. Para tal toma-se por base o processo de securitização pensado pela “Escola de Copenhaga”, pois trata-se de um dos mais importantes contributos nas Relações Internacionais no que à identificação de ameaças diz respeito.

### **1. A Securitização da Imigração na União Europeia**

A ligação entre imigração e segurança é evidente desde que o conceito de imigração na sua dimensão ilegal entrou para a esfera da segurança da UE, isto é, se tornou securitizada (Van Dijck, 2006). A Convenção de Schengen de 1990 identifica o início de processo securitizador da imigração ao relacionar este fenómeno com crimes como a imigração ilegal, tráfico de pessoas ou terrorismo (Pimentel, 2007: 51).

A criação de serviços e entidades como o EUROPOL e a definição do combate à imigração ilegal como uma das suas prioridades (Bratz, 2000 *apud* den Boer, 2000: 73-74) e os diversos discursos da UE, que dão ênfase e

importância a este fenómeno e ao seu combate, ajudam a perceber de que modo o processo de securitização da imigração ilegal está institucionalizado na UE (UE, 2006). A assinatura dos Tratado de Maastricht e do Tratado de Amesterdão são dois momentos cruciais para o estabelecimento deste processo securitização e desta forma ser implementado um complexo regional de segurança entre os Estados-membros. A criação e desenvolvimento de projectos como o FRONTEX, a Segunda Geração do Sistema de Informação Schengen e o VIS são identificados como práticas de securitização. A redução das quotas de imigração em países como Itália e Portugal, o aumento dos requisitos académicos exigidos a quem queira imigrar para o Reino Unido, ou como a Espanha e República Checa, países que promovem incentivos financeiros a imigrantes para abandonarem o país e não voltarem durante três anos (Ribeiro, 2009) constituem, também, provas de securitização da imigração pelo sector económico.

Desta forma, a UE coloca a questão imigratória no topo das suas prioridades, perfilando-se assim um verdadeiro processo de securitização (ver quadro 1). A securitização da imigração na UE é materializada pela constituição da segurança do espaço europeu (individual e colectiva) sob os sectores político, militar e económico como o "objecto de referência" ameaçado pelo fenómeno da imigração ilegal e do tráfico de pessoas, pelo "actor de securitização" representado pela UE via Comissão Europeia, FRONTEX e EUROPOL e tem, também, como "actor funcional" a UE pelos resultados da Convenção de Schengen e dos Tratados de Maastricht e Amesterdão que influenciaram a

decisão de constituir a imigração ilegal e o tráfico de seres humanos como uma questão de segurança (ver quadro 1).

Quanto à questão da imigração chinesa na Europa, esta mantém-se sob processo de securitização, já que os relatórios do EUROPOL continuam a identificar a ameaça das redes chinesas de imigração ilegal e tráfico de pessoas. No entanto, verifica-se o início de um processo de desecuritização no que à imigração chinesa para a UE diz respeito, já que actualmente se assiste a uma aproximação entre a UE e a RPC (UE, 2009). Esta aproximação identifica-se pela vontade de ambas as partes em celebrar acordos de readmissão e cooperação em matéria migratória (UE, 2007), o que promove o regresso do fenómeno da imigração chinesa na Europa para a esfera política (ver quadro 1). O papel da OIM no fomento da cooperação entre os dois actores do sistema internacional para a cooperação política nesta matéria é, também, uma prova do início de acções de desecuritização (China Daily, 2007).

**Quadro 1:** Securitização da Imigração na UE

<b>UE</b>	<b>Imigração</b>	<b>Imigração chinesa</b>
Ameaça	Imigração ilegal; tráfico de pessoas; fácil movimentação do crime organizado; terrorismo internacional.	Redes chinesas de imigração ilegal; tráfico de pessoas.
Objecto de referência	Segurança do espaço europeu e dos seus cidadãos (individual e colectiva).	Segurança do espaço europeu e dos seus cidadãos (individual e colectiva).
Actor de securitização	UE e os seus Estados-membros (Comissão Europeia); EUROPOL; FRONTEX.	UE e os seus Estados-membros; EUROPOL.
Actor funcional	UE (Convenção de Schengen 1990; Tratados de Maastricht e Amesterdão).	EUROPOL.
Política	Aumento do controlo das fronteiras externas; cooperação; promoção da imigração legal.	Cooperação entre a UE e a RPC em matéria migratória (acordos de readmissão e cooperação).
Provas de securitização	Segunda Geração do Sistema de Informação Schengen; VIS; criação do FRONTEX e EUROPOL; redução de quotas de imigração; incentivos para imigrantes abandonarem os países.	Acções de controlo e fiscalização <sup>10</sup> ; relatórios da EUROPOL com referência às redes de imigração ilegal chinesas.
Provas de desecuritização		Aproximação política entre a UE e a RPC para maior cooperação em matéria de segurança; 10 <sup>a</sup> e 11 <sup>a</sup> Cimeiras UE-RPC; papel activo da OIM.
Estado de Securitização	Securitizada.	Ainda securitizada, em início de processo de desecuritização.

Fonte: Quadro elaborado a partir do quadro "Summary evolution securitization process" (Van Dijck, 2006: 27).

<sup>10</sup> Exemplo: acção de fiscalização no ano de 2004 em 39 aeroportos – detenção e identificação de diversos cidadãos chineses.

## **2. A Securitização da Imigração em Portugal**

Portugal, sendo um dos Estados-membros da UE, coloca também o combate à imigração ilegal e ao tráfico de pessoas no topo das suas prioridades ao defender que a sua política de imigração deve assentar em quatro eixos: a regulação dos fluxos migratórios, a promoção da imigração legal, o combate à imigração ilegal e clandestina, e integração dos imigrantes na sociedade de acolhimento (Ministério da Administração Interna, 2006). Desta forma estabelece-se, por um lado um complexo regional de segurança e, por outro lado, uma base de acção na qual se entende o controlo da imigração como um meio para atingir a segurança. A entrada em vigor da nova Lei da Imigração (Lei 23/2007, de 4 de Julho) em 2007 demonstra o quão importante é a questão da imigração e da sua legalidade ou ilegalidade (bem como outros crimes que são adjacentes ao fenómeno da imigração ilegal).

Actualmente em Portugal vive-se uma fase em que a relação imigração/segurança ganha um particular interesse dado o aumento da criminalidade e a sua associação com a imigração e as comunidades estrangeiras, tendo o Conselho Superior de Magistratura alertado para os crimes “cometidos em série” por estrangeiros (IOL, 2009). Alguns agentes políticos, como o secretário-geral do Sistema de Segurança Interna Mário Mendes, consideram que se deve seguir com bastante atenção as ligações das comunidades imigrantes aos mais diversos crimes (IOL, 2009). Outros, como o procurador-geral da República Pinto Monteiro, recusam uma ligação directa entre criminalidade e imigração (IOL, 2009). Assim sendo, existe a percepção,

ainda que não generalizada, de que a imigração em Portugal pode constituir uma ameaça à segurança do país.

Interessante é, também, o facto de que, no ano de 2007, os controlos de fronteira aérea realizados pelo SEF aumentaram 13% em relação a 2006, o que se traduziu num aumento de 15,5% no número de passageiros controlados. Ao nível marítimo, durante o ano de 2007, no controlo de embarcações registou-se um aumento de 60,4% face ao ano anterior, acompanhado de uma subida de 24% no número de passageiros controlados. Por fim, em território português foram realizadas 6727 fiscalizações contra 3688 do ano de 2006, o que significa um aumento de 82,4% (SEF, 2007). A acrescentar ainda, o facto de o Relatório Anual de Segurança Interna do ano de 2008 referir o fenómeno da imigração ilegal e os crimes que lhe são associados (por exemplo o crime de auxílio à imigração ilegal e o tráfico de pessoas) como alvos de particular atenção.

Assim, e recorrendo novamente ao contributo da “Escola de Copenhaga”, o Estado português sob competência do Ministério da Administração Interna (MAI) via SEF, ao considerar no seu discurso político a promoção da imigração legal e o combate à imigração ilegal como prioridades (Ministério da Administração Interna, 2006) apresenta-se como “actor de securitização”, tendo por “objecto de referência” o território português e a sua segurança (ver quadro 2). Como “actores funcionais”, isto é os agentes que influenciam a mudança de abordagem do assunto para a esfera da segurança,

identificam-se a UE, pelas medidas tomadas nas instituições europeias no que a esta matéria diz respeito e o próprio Estado português, via SIS (ver quadro 2), ao identificar como ameaça “o surgimento de redes transnacionais de imigração clandestina e de tráfico de seres humanos” (SIS, 2006).

Após este exercício, conclui-se que a imigração em Portugal se encontra, de facto, securitizada numa base de prevenção com o objectivo de combater a sua dimensão ilegal e promover a sua dimensão legal (ver quadro 2). Como resultado deste processo, surge uma nova Lei da Imigração (Lei 23/2007, de 4 de Julho) (Ministério da Administração Interna, 2007) ou a recente redução da quota de entrada de imigrantes extra-comunitários anunciada por Portugal (IOL, 2009). Verifica-se, portanto, e recorrendo ao contributo de Barry Buzan, um processo de securitização encaixado nos sectores de segurança militar, político e económico (Buzan, 1991: 19-20).

Quanto à questão da imigração chinesa em Portugal, estudo de caso deste projecto, é importante fazer uma análise da evolução e regulação. A década de 1980 representou, sem dúvida, o começo de um processo de estabelecimento da comunidade chinesa em Portugal, como uma importante comunidade estrangeira. Segundo dados SEF, só entre 1980 e 1998 esta comunidade cresceu cerca de 900 por cento, tendo em 1992 acedido ao processo de regularização extraordinária 1.352 indivíduos. Em 31 de Dezembro de 1999 o número de residentes já totalizava cerca de 2.733 cidadãos para no final de 2003 passar para 4.814 indivíduos, cifrando-se

actualmente em números a rondar os 15.000 imigrantes, sendo que 10.448 se encontram em situação legal (SEF, 2007: 114).

No entanto, é importante salientar o facto de que estes números apresentados no parágrafo anterior não contabilizam os cidadãos chineses que já obtiveram a naturalização e os que são titulares de passaporte português, como é o caso dos chineses residentes em Macau e que fruto da transição do referido território para a RPC optam por ficar em território nacional português ou solicitar a nacionalidade portuguesa (Teófilo, 2003: VII).

De qualquer das maneiras, existe uma diferenciação de números e estatísticas relativas à comunidade chinesa por diversas fontes, sejam elas oficiais, como o caso do SEF, sejam elas públicas como a imprensa diária ou as associações com ligações à comunidade em estudo. Esta situação tem as suas explicações.

Em primeiro lugar, e com base nos dados da Conservatória dos Registos Centrais, desde a década de 1990 muitos chineses adquiriram a nacionalidade portuguesa, pelo que podem continuar a pertencer à comunidade sem ter nacionalidade chinesa (Rocha-Trindade et al., 2006: 77). Entre 1985 e 1996, adquiriram a nacionalidade portuguesa 5853 chineses (Teófilo, 2003: VII); em 2007 foram registados 36 pedidos (Relatório Anual de Segurança Interna, 2007: 291); e, em 2008, foram 351 (Relatório Anual de Segurança Interna,

2008: 260). Por outro lado, não pode ser esquecido que os dados de fontes oficiais, como o SEF, são relativos a estrangeiros cuja situação documental se encontra regularizada e indicam apenas imigrantes titulares de Autorizações de Residência Permanentes e Temporárias. Estão excluídos destes dados os números relativos a Vistos de Curta Duração, suas prorrogações, entre outros.

Outro factor indutor de erro a ter em consideração, é o que deriva da grande mobilidade destes imigrantes. Apesar de obrigatória a comunicação ao SEF da alteração de residência, na realidade nem sempre isso acontece, levando a que, por exemplo, apesar de estarem recenseados no SEF e de se encontrarem legais num determinado distrito, uma mera observação *in loco* permite constatar uma realidade distinta. Assim, é perfeitamente natural que os dados de instituições e serviços oficiais como o SEF não reproduzam a realidade observada pelas organizações associativas de imigrantes e apoio aos mesmos, ou pelo cidadão comum.

Por último salienta-se, também, o crescimento demográfico desta comunidade que nas últimas duas décadas foi a que mais aumentou, a seguir à comunidade guineense (Batista, 2006: 132), sendo que na última década quintuplicou. Este crescimento deve-se, sobretudo, não só às redes familiares e de amigos já retratadas neste projecto, mas também à proximidade simbólica com Macau e à saturação dos mercados de outros países passou a cativar diversos cidadãos chineses (Neves e Rocha-Trindade, 2008: 173). Isto apesar de Portugal ser considerado, em diversas situações, como uma

paragem nas rotas migratórias para outros países. Além disso, a escolha de Portugal como país receptor deve-se a outros factores, nomeadamente familiares e económicos, como sejam os reagrupamentos familiares previstos na Lei da Imigração Portuguesa (Lei 23/2007, artº 98), oportunidades de mercado e os períodos de regularização extraordinária. De referir que o crescente fluxo de pedidos de reagrupamento familiar significa que estamos perante uma fase de consolidação e maturação da imigração chinesa, pois é sinal de uma estabilidade sócio-económica conquistada pelo imigrante pioneiro que agora solicita a reunião com a sua família em Portugal (Batista, 2006: 133).

Espera-se que este crescimento leve a uma melhor integração social, já que, e apesar do seu comportamento discreto existe, efectivamente, uma maior exposição pública desta comunidade. Interessante é também analisar o que precede a estabilização sócio-económica desta comunidade e perceber o porquê deste sucesso. A resposta pode ser dada pelo comportamento que estes imigrantes têm tido ao longo dos últimos anos em Portugal.

Num passado recente, foi ideia comum de que se estava perante uma comunidade com largos pergaminhos no que diz respeito à problemática da imigração ilegal. Mais preocupante era a associação a esta comunidade de crimes como branqueamento de capitais (EUROPOL/UE, 2005: 17), jogo ilegal, agiotagem, extorsão (EUROPOL/UE, 2005: 5), falsificação de documentos e uso de documento alheio, auxílio à imigração ilegal, ou

imigração pseudo-legal (utilização abusiva e fraudulenta das lacunas legais)<sup>11</sup>. Hoje, e analisando a realidade em Portugal, é quase inexistente o registo de qualquer repatriamento ou expulsão pelas autoridades competentes portuguesas – SEF e tribunais. Senão, vejamos: entre 1999 e 2003, registam-se apenas 13 processos de expulsão de cidadãos chineses, representando 0,52% do total de 2491 expulsões de cidadãos estrangeiros de Portugal (Rocha-Trindade et al., 2006: 82).

Durante o ano de 2007 foram identificados 1627 cidadãos chineses em território nacional, sendo que apenas 112 se encontravam em situação ilegal (Relatório Anual de Segurança Interna, 2007: 279), contribuindo assim para um insignificante registo de repatriamentos/expulsões. Esta situação também pode ser explicada pela grande mobilidade interna e no espaço europeu, que cria problemas à fiscalização e detecção de imigrantes ilegais durante acções de inspecção levadas a cabo pelo SEF e outras instituições europeias noutros países europeus.

Para concluir, e recorrendo a números estatísticos, durante o ano de 2008 apenas dez cidadãos chineses foram constituídos arguidos em processos-crime e três documentos de viagem chineses falsificados foram detectados

---

<sup>11</sup> Até há cerca de quatro anos foi prática comum a entrada ilegal em território nacional, ou legal com vistos para finalidades (turismo, estudo) que efectivamente não eram reais, apenas servindo para facilitar a entrada em Espaço Schengen e uma vez conseguido este propósito, tratavam de alterar o seu estatuto sócio – profissional ou simplesmente desapareciam. Uma grande percentagem destes vistos eram conseguidos em países africanos, que faziam parte das rotas migratórias para a Europa de cidadãos chineses, pois o grau de facilidade na obtenção de um visto em países do continente africano era enorme devido à falta de organização e preparação das instituições (SEF, 2004).

pelas autoridades portuguesas, sendo que dois eram de Hong Kong. No mesmo ano, o SEF instaurou 214 processos de contra-ordenação a indivíduos de nacionalidade chinesa por falta de declaração de entrada por fronteira não sujeita a controlo e 32 por emprego de estrangeiros não habilitados para o efeito, situações estas que são sancionadas pela via de coima (Relatório Anual de Segurança Interna, 2008). Assim, a análise dos dados relativos à imigração chinesa em Portugal permite concluir que este grupo migratório não é considerado relevante em matéria criminal entre as comunidades estrangeiras estabelecidas em território português, apesar de a nível consular algumas reservas se levantarem (Documento Confidencial 1).

Desta forma, não se identifica nenhum discurso securitizador em relação à comunidade chinesa em Portugal (ver quadro 2). Assim, a análise desenvolvida neste trabalho não relaciona, actualmente, a comunidade chinesa em Portugal e os fluxos imigratórios de cidadãos chineses para Portugal com algum tipo de risco ou ameaça para a segurança do país nos seus sectores político, militar, económico ou societal, nem mesmo nas suas dimensões interna ou fronteiriça.

**Quadro 2:** Securitização da Imigração em Portugal

<b>Portugal</b>	<b>Imigração</b>	<b>Imigração chinesa</b>
Ameaça	Imigração ilegal; tráfico de pessoas; fácil movimentação do crime organizado; terrorismo internacional.	Relatórios Anuais de Segurança e Relatórios de Actividades do SEF não fazem qualquer referência à imigração chinesa em particular. Características da comunidade associadas à nova Lei de Imigração permitem entrada e estabelecimento legal dos cidadãos chineses. Apesar de alguma preocupação consular (Documento Confidencial 1), não se identifica um verdadeiro discurso securitizador relativo à imigração chinesa e seu estabelecimento em Portugal. Imigração chinesa em Portugal não se encontra securitizada.
Objecto de referência	Segurança interna.	
Actor de securitização	Estado português (MAI/SEF).	
Actor funcional	UE (Convenção de Schengen 1990, Tratados de Maastricht e Amesterdão); Estado português (SIS).	
Política	Promoção da imigração legal; controlo de fronteiras.	
Provas de securitização	Aumento de controlos de fronteira; lançamento da nova Lei da Imigração em 2007 (Lei 23/2007 de 4 de Julho); redução da quota de imigração.	
Provas de desecuritização		
Estado de Securitização	Securitizada.	

### **3. União Europeia e Portugal: análise comparativa**

Após o estudo do processo de securitização do fenómeno imigratório nos casos europeu e português e particularização para o estudo de caso deste trabalho, a imigração chinesa, é importante resumir as principais semelhanças e diferenças.

Em termos gerais, a imigração para a UE e para Portugal é abordada como uma ameaça, já que as referências aos movimentos migratórios de pessoas para o espaço europeu se tornam cada vez mais frequentes (Van Dijck, 2006: 28). Os documentos oficiais de instituições europeias como a Comissão ou relatórios de entidades policiais como o EUROPOL relacionam a imigração com os mais diversos crimes e o seu combate constituiu uma prioridade para todos os Estados-membros, nomeadamente a imigração ilegal, o tráfico de seres humanos e o crime organizado (EUROPOL/UE, 2008: 23). No caso português a situação é semelhante, já que Portugal é um Estado-membro da UE cumpridor das directivas europeias para a harmonização dos meios de controlo das migrações e sendo o SEF um activo membro do FRONTEX (SEF, 2009). Assim, identifica-se que o discurso securitizador se mantém em ambos os casos.

No entanto, no que à imigração chinesa diz respeito o mesmo não se verifica. Considerando o espaço europeu, a imigração de cidadãos chineses para a Europa é ainda referenciada como suspeita de diversas práticas ilegais e tomada como uma ameaça pelos diversos relatórios do EUROPOL nos últimos

anos, especialmente devido à identificação de redes de imigração ilegal e tráfico de pessoas entre este grupo imigrante. Porém, a aproximação entre a UE e a RPC com vista a uma maior cooperação em diversas matérias permite que se formem plataformas de discussão entre os dois actores do sistema internacional acerca da imigração para a UE. Desta maneira, desenvolve-se a ideia de que o tema da imigração chinesa pode regressar ao debate político. Em Portugal esta situação não se verifica. Actualmente, não existe qualquer referência especial ao fluxo de cidadãos chineses para Portugal ou à comunidade chinesa nos relatórios desenvolvidos por agentes com poder para promover o discurso securitizador, como seja o Estado português por intermédio do MAI ou dos Relatórios de Actividades do SEF. Nesta abordagem à imigração chinesa em Portugal também não se identificam acções que provem que a imigração chinesa ou a sua comunidade residente em Portugal estejam a ser tratadas como um assunto de segurança.

Desta análise conclui-se que a comunidade chinesa em Portugal não representa uma ameaça à segurança, mas no caso da UE o cenário é diferente, considerando-se que a imigração chinesa está ainda securitizada. Porém, defende-se que se inicia, actualmente, um processo de dessecuritização da imigração chinesa para a UE.

## **Conclusão**

O objectivo desta investigação foi perceber de que maneira a imigração chinesa e a presença desta comunidade em Portugal influencia a segurança do país, ou seja, se constitui uma ameaça à sua segurança. Antes de partir para as conclusões finais deste trabalho, é importante identificar dois pontos fundamentais para o tema desenvolvido e para a posição que a investigação defende.

Em primeiro lugar, deve ser frisado que, apesar de não serem mais do que acordos, sistemas de gestão de informação e textos legais (susceptíveis de serem cumpridos ou violados), todos os documentos, directivas e regulamentos oficiais da UE ou de instituições como o EUROPOL, se apresentam como importantes medidas e verdadeiros discursos securitizadores para a eliminação de qualquer ameaça que as comunidades imigrantes de chineses, e não só, possam constituir. Ou seja, todas as directivas, regulamentos ou leis que constituem os programas de combate à imigração ilegal e ao crime na UE e nos seus países membros constituem avanços fundamentais para o estabelecimento de uma Europa mais segura quer para os europeus, quer para os imigrantes que nela habitam e trabalham. Entre estas directivas e regulamentos, podemos considerar a Lei de Imigração Portuguesa (ao nível nacional), o Sistema de Informação sobre Vistos (ao nível europeu), ou os acordos de readmissão com os países de

origem dos fluxos migratórios (quer ao nível nacional quer ao nível europeu), como o que a UE pretende celebrar com a RPC.

Em segundo lugar, este projecto defendeu uma intensificação das relações de cooperação em matéria migratória, não só entre Portugal e a RPC dadas as ligações históricas e culturais entre os países e a presença de uma comunidade empresarial bastante dinâmica em Portugal, mas também entre a UE e a RPC com vista à celebração de um Acordo de Readmissão.

Para resposta concreta à pergunta de partida, formularam-se quatro hipóteses. Após observação, investigação e análise dos resultados registou-se a validação da segunda, terceira e quarta hipóteses, sendo que a primeira não foi validada.

A primeira hipótese a ser formulada foi: se a imigração chinesa para a UE não for associada a práticas ilegais de imigração ou tráfico de pessoas pelo EUROPOL, então não é uma ameaça à segurança da Europa. Esta hipótese foi incluída para demonstrar que o mesmo objecto de referência pode ser interpretado de maneiras diferentes entre Portugal e a UE. Se no caso português uma hipótese semelhante foi validada, neste caso concreto tal não se verificou. A observação desenvolvida nos Capítulos II e IV faz referência aos relatórios do EUROPOL que identificam a associação deste grupo migratório a diversos crimes, nomeadamente imigração ilegal e tráfico de pessoas. Desta forma, foi promovido um discurso securitizador que identifica

a imigração chinesa para a Europa como, ainda, uma ameaça. De qualquer das formas, no Capítulo IV realizou-se um exercício no qual se defende uma mudança na forma como a UE lida com a imigração chinesa, tentando que a questão da imigração volte a ser tratada na esfera política. Verifica-se, então, o início de um processo pelo qual esta questão tende a deixar de ser tratada como um assunto de segurança.

A segunda hipótese testada foi: se a imigração chinesa para Portugal não é considerada um fluxo migratório de risco pelo SEF, então não constitui uma ameaça à segurança interna e fronteira de Portugal. Para validar esta hipótese e, partindo do actual registo legal da imigração chinesa, foram analisados relatórios do SEF nos quais não se identifica qualquer referência especial a este fluxo migratório, logo não existe um discurso securitizador que permita o desenvolvimento de um processo de securitização e, desta forma, não se considera este grupo imigratório como uma ameaça.

A terceira hipótese formulada foi: se a comunidade chinesa em Portugal não merece especial referência pelas autoridades portuguesas no que à segurança interna do país diz respeito, então não é um risco para Portugal. Na validação desta hipótese recorreu-se à análise dos Relatórios Anuais de Segurança Interna e Relatórios de Actividades e Estatística do SEF que permitiu concluir que esta comunidade não apresenta números que a tornem como uma grupo de risco para a segurança de Portugal. Assim, não existe um discurso securitizador que identifique esta comunidade como uma ameaça.

A quarta hipótese a validar foi: se o grupo migratório chinês estabelecido em território português respeitar a cultura e os valores da sociedade portuguesa, então não constitui uma ameaça à segurança societal do país. No Capítulo III deste estudo desenvolveu-se uma análise e caracterização da comunidade chinesa em Portugal que concluiu que esta não representa qualquer tipo de risco ou ameaça para os valores e cultura da sociedade portuguesa – segurança societal, pois trata-se de uma comunidade respeitadora da cultura e identidade portuguesas e cujas gerações mais recentes estão perfeitamente integradas na vida social portuguesa, partilhando mesmo alguns comportamentos e hábitos da culturais.

Considera-se, assim, que este grupo imigrado em Portugal não interfere na esfera da segurança do país, nomeadamente nas suas dimensões interna, fronteiriça e, particularmente, no sector societal da segurança. Para além de ser uma comunidade bastante respeitadora da cultura e valores do povo português, não se registam casos significativos que façam deste grupo imigrante uma preocupação para as autoridades ou sociedade portuguesas. Assim, e após investigação, defende-se que, pelo facto de a imigração chinesa em Portugal não se encontrar securitizada, esta não é tomada como uma ameaça à segurança do país. A análise de toda a informação recolhida, as observações realizadas durante o estágio realizado no SEF e o contacto que esse “trabalho de campo” possibilitou no que aos comportamentos deste

grupo imigrante diz respeito, revelaram-se fundamentais na concepção e defesa deste argumento.

O processo de observação da informação é também importante quando comparados os resultados efectivamente apurados e os hipoteticamente esperados. Em termos práticos, espera-se que este trabalho possa contribuir para um melhor conhecimento da comunidade imigrante em estudo e ajude a desmistificar algumas ideias erradas que a opinião pública e a sociedade portuguesas possam ter em relação a estes imigrantes. De facto, os preconceitos têm alguma influência na concepção de uma opinião ou na maneira como as pessoas se relacionam com outras culturas. Conhecer melhor os imigrantes chineses e avaliar o seu comportamento enquanto grupo estrangeiro residente em Portugal revela uma comunidade bastante empenhada no seu trabalho e sucesso, respeitadora dos valores portugueses e não relacionada com actividades ilícitas. As fortes ligações entre familiares e amigos e o respeito que têm pelo espaço de cada um ajudam a perceber os valores desta comunidade. Além disso, outro dos contributos empíricos desta investigação é a identificação (Capítulo III) de um novo método migratório, permitido pela nova Lei da Imigração (Lei 23/2007, de 4 de Julho), que está a ser praticado pelos fluxos de imigrantes chineses que se pretendem estabelecer em Portugal. Tendo em conta que a grande maioria dos cidadãos chineses que imigram para Portugal vem para trabalhar para patrões da mesma nacionalidade ou para estabelecer o seu próprio negócio, facilmente

conseguem reunir todos os documentos necessários para que lhes seja concedido um visto de residência.

A contribuição teórica deste trabalho, passa por uma nova perspectiva de estudo desta comunidade ao associar a securitização à imigração chinesa, quer no plano europeu, quer em Portugal, relacionando por sua vez esta ao conceito de segurança societal. Assim, explorou-se, não só a relação entre a cultura chinesa e a sua integração na sociedade portuguesa, como ainda foi possível demonstrar que a imigração não deve ser apenas abordada de uma forma epistemológica, recorrendo também aos estudos de segurança. Desta forma, ao contrário de estudos anteriores direccionados e analisados apenas na perspectiva económica, comercial e social deste grupo, este trabalho procurou estudar a comunidade chinesa e os seus fluxos migratórios para Portugal, explorando o impacto dos movimentos de cidadãos chineses e do seu estabelecimento na segurança do país.

## **Bibliografia**

Agência Lusa (2007) “Europa e China tentam “acertar o passo” sobre imigração ilegal” Notícias RTP, <http://tv1.rtp.pt/noticias/?article=142635&visual=3&layout=10> [28 de Abril de 2009].

Agência Lusa (2009) “UE / China: primeiro – ministro chinês participa em Praga em cimeira com os 27” Visão, <http://aeiou.visao.pt/uechina-primeiro-ministro-chines-participa-em-praga-em-cimeira-com-os-27=f509249> [3 de Junho de 2009].

Alto Comissariado para a Integração e Diálogo Intercultural (2004) “Aprovados dois Relatórios de Sérgio Sousa Pinto” Notícias, <http://www.acidi.gov.pt/modules.php?name=News&file=article&sid=349> [28 de Abril de 2009].

Azevedo, Thalia Lacerda de (2007) “(Re)escrevendo e (Re)pensando a Segurança: Gales, Paris e Copenhaga”. São Paulo: I Simpósio em Relações Internacionais do Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais San Tiago Dantas, 12-14 de Novembro de 2007 <http://www.santiagodantassp.locaweb.com.br/br/simp/artigos/lacerda.pdf> [22 de Maio de 2009].

Baldwin, David A. (ed.) (1993) *Neorealism and Neoliberalism: the Contemporary Debate*. New York: Columbia University Press.

Batista, João Afonso (2006) *Os Chineses em Portugal. Percursos Migratórios e Estratégias de Implementação*. Azeitão: Autonomia 27.

Berger, Peter L. e Luckmann, Thomas (1966) *The Social Construction of Reality: A Treatise in the Sociology of Knowledge*. Garden City, New York: Anchor Books.

Bratz, Christian (2000), "The Contribution of EUROPOL to Combating Illegal Immigration Networks" in den Boer, Monica (ed) *Schengen Still Going Strong. Evaluation and Update*. Maastricht: European Institute of Public Administration, 71-75.

Buzan, Barry (1991) *People, States and Fear: An Agenda For International Security Studies In The Post-Cold War Era*. Hertfordshire, Harvester Wheatsheaf.

Buzan, Barry et al. (1998) *Security: A New Framework Analysis*. Boulder Co, Lynne Rinner Publishers.

China Daily (2008) "China, EU Join Forces to Manage Migration"  
ChinaGate.com.cn, [http://en.chinagate.cn/internationalcoop/2008-03/21/content\\_13188552.htm](http://en.chinagate.cn/internationalcoop/2008-03/21/content_13188552.htm) [28 de Abril de 2009].

CiênciaHoje (2008) "Imigrantes não cometem mais crimes do que portugueses", <http://www.cienciahoje.pt/index.php?oid=28497&op=all> [3 de Maio de 2009].

Coelho, Alexandra Prado (2008) "Porque sabemos tão pouco sobre os chineses?" *Público*, <http://jornal.publico.clix.pt/send.asp?id=14547721&tp=2> [18 de Outubro de 2008].

Cohen, Robin (1997) *Global Diásporas: An Introduction*. Washington, University of Washington Press.

Carmali, Sara (2008) "O Conceito de Segurança como «Política de Excepção». Uma avaliação crítica" in *Relações Internacionais n.º18*. Lisboa: Instituto Português de relações Internacionais, 113-127.

Comunidades (2008) "Entrevista a Y Ping Chow por ocasião do Novo Ano Chinês" Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, <http://www.acidi.gov.pt/modules.php?name=News&file=article&sid=2176> [9 de Janeiro de 2009].

Comunidades (2009) "A Comunidade Chinesa em Portugal" Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, <http://www.acidi.gov.pt/modules.php?name=News&file=article&sid=2730> [9 de Fevereiro de 2009].

Cravinho, João G. (2002) *Visões do Mundo. As Relações Internacionais e o Mundo Contemporâneo*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais.

Decreto Regulamentar nº 84 / 2007, de 5 de Novembro

Euronews (2009) "Eleições Europeias. A Europa e a imigração", <http://pt.euronews.net/2009/06/05/a-europa-e-a-imigracao/> [5 de Junho de 2009].

Euronews (2009) "UE – China: 11.a Cimeira UE – China ainda sob pano de fundo do conflito sobre o Tibete" Europa, <http://pt.euronews.net/2009/05/19/11a-cimeira-ue-china-ainda-sob-pano-de-fundo-do-conflito-sobre-o-tibete/> [3 de Junho de 2009].

Fernandes, José Pedro Teixeira (2006) *Multiculturalismo e segurança societal*. Lisboa: R:I: Relações Internacionais,

[http://www.jptfernandes.com/docs/Multiculturalismo e Seguranca Societal.pdf](http://www.jptfernandes.com/docs/Multiculturalismo_e_Seguranca_Societal.pdf) [26 de Maio de 2009].

Fontaine, Pascal (1998) *A Construção Europeia de 1945 aos Nossos Dias*. Lisboa: Gradiva

Gabinete Coordenador de Segurança (2007) *Relatório Anual de Segurança Interna*. Lisboa: Gabinete Coordenador de Segurança, <http://www.portugal.gov.pt/NR/rdonlyres/A44B2BE6-8E52-468D-9EC0-009C712E9A39/0/RASI2007.pdf> [18 de Outubro de 2008].

Gabinete Coordenador de Segurança (2008) *Relatório Anual de Segurança Interna*. Lisboa: Gabinete Coordenador de Segurança, [http://www.mai.gov.pt/data/documentos/%7B76D3C32A-9691-4456-AF6B-3F6B4EEA4392%7D\\_RASI2007\\_Versao-Parlamento.pdf](http://www.mai.gov.pt/data/documentos/%7B76D3C32A-9691-4456-AF6B-3F6B4EEA4392%7D_RASI2007_Versao-Parlamento.pdf) [26 de Abril de 2009].

Guia, Maria João (2008) *Imigração e Criminalidade. Caleidoscópio de imigrantes reclusos*. Coimbra: Almedina.

Hasenclever, Andreas e Rittberger, Volker (2000) "Does Religion make a difference? Theoretical Approaches to the impact of faith on political violence" *Millenium: Journal of International Studies*, vol.29, N°3, 641-674.

Herzig, Pascale (2008) *South Asians in Kenya: Gender, Generation and Changing Identities in Diaspora*. Berlin - Hamburg - Münster: LIT Verlag.

Keohane, Robert O. (1989) *International Institutions and State Power: Essays in International Relations Theory*. Boulder, Co: Westview Press.

Lages, Mário F. et al. (2006) *Os Imigrantes e a População Portuguesa. Imagens Recíprocas. Análise de duas sondagens*. Lisboa: Observatório da Imigração.

Lei nº 23 / 2007, de 4 de Julho.

MAI (2006) *Imigração e Asilo*. Lisboa: MAI  
<http://www.mai.gov.pt/lertexto.asp?id=54> [22 de Junho de 2009].

MAI (2007) *Aspectos mais relevantes da nova Lei da Imigração*. Lisboa: MAI  
[http://www.mai.gov.pt/data/documentos/%7B115AB1B4-2C21-45FB-A2D5-A996E4A66EF8%7D\\_aspectosrelevantesdaleiimigracao.htm](http://www.mai.gov.pt/data/documentos/%7B115AB1B4-2C21-45FB-A2D5-A996E4A66EF8%7D_aspectosrelevantesdaleiimigracao.htm) [22 de Junho de 2009].

Medeiros, Eduardo (2003) *A Gazeta da Comunidade Chinesa de Moçambique, 1858 a 1975, N.º1*. Évora: Núcleo de Estudos Sobre África,  
[http://www.cidehus.uevora.pt/investigacao/nesa/comchimoc/gazeta\\_n1.pdf](http://www.cidehus.uevora.pt/investigacao/nesa/comchimoc/gazeta_n1.pdf)  
[18 de Outubro de 2008].

Missão China (2007) "Chineses: O que fazem eles em Portugal" Lisboa: Portal do Governo, [http://www.missaochina.gov.pt/noticias\\_noticia\\_16.asp](http://www.missaochina.gov.pt/noticias_noticia_16.asp) [21 de Maio de 2009].

Neves, Miguel Santos (2005) "Comunidade Chinesa em Portugal. Origem dos empresários e características do negócio" Lisboa: Instituto de Estudos Estratégicos e Internacionais, <http://www.ieei.pt/publicacoes/artigo.php?artigo=15> [8 de Janeiro de 2009].

Neves, Miguel Santos; Rocha-Trindade, Maria Beatriz (2008) "As diásporas e a globalização – a comunidade chinesa em Portugal e a integração da China na economia global" *Migrações*, [http://www.oi.acidi.gov.pt/docs/Revista\\_3/Migr3\\_Sec2\\_Art3\\_PT.pdf](http://www.oi.acidi.gov.pt/docs/Revista_3/Migr3_Sec2_Art3_PT.pdf) [19 de Março e 2009].

NovoPress (2009) "Criminalidade imigrante preocupa", <http://pt.novopress.info/?p=3154> [3 de Maio de 2009].

Oliveira, Catarina Reis (2002), "Chinese in Portugal. An Immigration Cartography" in Esteves, Alina; Fonseca, Maria Lucinda; Malheiros, Jorge; Ribas-Mateos, Natália; White, Paul (eds.) *Immigration and Place in Mediterranean Metropolises*. Lisboa: Luso – American Foundation, 229-254.

Pereira, Catarina (2009) "Imigrantes estão a sair de Portugal" IOL Diário, [http://diario.iol.pt/noticia.html?id=1051694&div\\_id=4071](http://diario.iol.pt/noticia.html?id=1051694&div_id=4071) [11 de Maio de 2009].

Pieke, Frank N. (2002) *Recent Trends in Chinese Migration to Europe: Fugianese Migration in Perspective N°6*. Genève: International Organization for Migration, [http://www.iom.int/jahia/webdav/site/myjahiasite/shared/shared/mainsite/published\\_docs/serial\\_publications/mrs\\_6\\_2002.pdf](http://www.iom.int/jahia/webdav/site/myjahiasite/shared/shared/mainsite/published_docs/serial_publications/mrs_6_2002.pdf) [18 de Outubro de 2008].

Pimentel, Caroline Carvalho (2007) *A Securitização Europeia da Imigração Ilegal na Fronteira Marrocos-Espanha*. Porto Alegre: Universidade Federal do Rio Grande do Sul, <http://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/14395/000659410.pdf?sequence=1> [22 de Maio de 2009].

Portes, Alejandro (1999) *Migrações Internacionais. Origens, Tipos e Modos de Incorporação*. Oeiras: Celta Editora.

Redacção IOL Diário (2009) "Criminalidade: "Alguma atenção" aos imigrantes" IOL Diário, <http://diario.iol.pt/sociedade/ultimas-seguranca-rasi-imigrantes-sisi-tvi24/1052641-4071.html> [21 de Maio de 2009].

Redacção IOL Diário (2009) "Governo admite redução na entrada de imigrantes" IOL Diário, <http://diario.iol.pt/politica/imigrantes-quotas-reducao- crise-politica-tvi24/1062365-4072.html> [11 de Maio de 2009].

Redacção IOL Diário (2009) "Imigração é solução para a Europa" IOL Diário, <http://diario.iol.pt/politica/vital-moreira-ps-europeias/1063073-4072.html> [11 de Maio de 2009].

Redacção IOL Diário (2009) "Juizes alertam para crimes "em série" por estrangeiros" IOL Diário <http://diario.iol.pt/sociedade/carjacking-estrangeiros-juizes-conselho-superior-da-magistratura-criminalidade-tvi24/1064950-4071.html> [22 de Junho de 2009].

Redacção IOL Diário (2009) "PGR recusa ligação directa entre criminalidade e imigração" IOL Diário <http://diario.iol.pt/sociedade/pinto-monteiro-imigrantes-xenofobia-pgr-criminalidade-tvi24/1065406-4071.html> [21 de Maio de 2009].

Redacção IOL Diário (2008) "SEF com dificuldade em dismantelar redes" IOL Diário, [http://diario.iol.pt/noticia.html?id=909236&div\\_id=4071](http://diario.iol.pt/noticia.html?id=909236&div_id=4071) [18 de Outubro de 2008].

Ribeiro, Luís (2009) "A vida comanda o sonho" *Visão* 851, 90-96.

Ringmar, Erik (1997) "Alexander Wendt: a social scientist struggling with history" in Neumann, Iver B.; Wæver, Ole (eds.) *The Future of International Relations*. London: Routledge, 269-289.

Rocha-Trindade, Maria Beatriz et al. (2006) *A Comunidade de Negócios Chinesa em Portugal. Catalizadores da Integração da China na Economia Global*. Lisboa: Instituto Nacional de Administração.

Schwok, René (2005) *Théories de l' integration européenne*. : Paris, Editions Montchrestien.

Seabra, Hugo e Santos, Tiago (2005) *A Criminalidade de Estrangeiros em Portugal: Um Inquérito Científico*. Lisboa: Observatório da Imigração.

SEF (2004) Relatório do Departamento Central de Investigação do SEF

SEF (2007) *Relatório de Actividades. Imigração, Fronteiras e Asilo, Ano 2007*.

Lisboa: SEF

[http://www.sef.pt/documentos/56/RA%202007%20\(F.%20Digital%20I\).pdf](http://www.sef.pt/documentos/56/RA%202007%20(F.%20Digital%20I).pdf)

[18 de Outubro de 2008].

SEF (2009) *Nota à Comunicação Social: Reforço do patrulhamento e vigilância marítima em Portugal*. Lisboa: SEF Notícias

[http://www.sef.pt/portal/v10/PT.aspx/noticias/Noticias\\_Detalhe.aspx?id\\_linha=5379](http://www.sef.pt/portal/v10/PT.aspx/noticias/Noticias_Detalhe.aspx?id_linha=5379) [4 de Julho de 2009].

SIS (2006) *Missão/SI/Ameaças*. Lisboa: SIS <http://www.sis.pt/pt/index.php> [22 de Junho de 2009].

Soares, Manuela Goucha (2009) "200 Milhões em Movimento" *Expresso Primeiro Caderno*. 21 De Fevereiro. 30–31.

Teófilo, Tereza (2003) *Identidade e Reconhecimento: O Outro Chinês. Contributos para o estudo da Comunidade Chinesa de Portimão*. Lisboa: Universidade Independente de Lisboa / Centro de Estudos Multiculturais, <http://ooutrochines.no.sapo.pt/> [18 de Outubro de 2008].

Terriff, Terry et al. (1999) *Security Studies Today*. Cambridge: Polity Press.

UE: União Europeia (2001) - Directiva 2001/40/CE

UE: União Europeia (2001) - Regulamento 2424/2001

UE: União Europeia (2003) - Directiva 2003/109/CE

UE: União Europeia (2004) *Annual Report*, Le Hague: EUROPOL, [http://www.europol.europa.eu/publications/Annual\\_Reports/annualreport2004.pdf](http://www.europol.europa.eu/publications/Annual_Reports/annualreport2004.pdf) [28 de Abril de 2009].

UE: União Europeia (2004) *European Union Organised Crime Report Open Version*. Le Hague: EUROPOL, [http://www.europol.europa.eu/publications/Organised\\_Crime\\_Reports-in\\_2006\\_replaced\\_by\\_OCTA/EUOrganisedCrimeSitRep2004.pdf](http://www.europol.europa.eu/publications/Organised_Crime_Reports-in_2006_replaced_by_OCTA/EUOrganisedCrimeSitRep2004.pdf) [18 de Outubro de 2008].

UE: União Europeia (2004) *Tampere, cinco anos depois. Liberdade, segurança e justiça: primeiros resultados tangíveis*. Bruxelas: Comissão Europeia, [http://ec.europa.eu/justice\\_home/key\\_issues/tampere/tampere\\_0704\\_pt.pdf](http://ec.europa.eu/justice_home/key_issues/tampere/tampere_0704_pt.pdf) [22 de Junho de 2009].

UE: União Europeia (2004) – Regulamento 337/2004

UE: União Europeia (2004) – Regulamento 2007/2004

UE: União Europeia (2004) *European Union Organised Crime Report Open Version*. Le Hague: EUROPOL, [http://www.europol.europa.eu/publications/Organised\\_Crime\\_Reports-](http://www.europol.europa.eu/publications/Organised_Crime_Reports-)

in 2006 replaced by OCTA/EUOrganisedCrimeSitRep2004.pdf [18 de Outubro de 2008].

UE: União Europeia (2005) *Organised Crime Report Public Version*. Le Hague: EUROPOL,

[http://www.europol.europa.eu/publications/Organised Crime Reports-in 2006 replaced by OCTA/EU OrganisedCrimeReport2005.pdf](http://www.europol.europa.eu/publications/Organised_Crime_Reports-in_2006_replaced_by_OCTA/EU_OrganisedCrimeReport2005.pdf) [18 de Outubro de 2008].

UE: União Europeia (2005) *Organised Crime Report Public Version*. Le Hague: EUROPOL,

[http://www.europol.europa.eu/publications/Organised Crime Reports-in 2006 replaced by OCTA/EU OrganisedCrimeReport2005.pdf](http://www.europol.europa.eu/publications/Organised_Crime_Reports-in_2006_replaced_by_OCTA/EU_OrganisedCrimeReport2005.pdf) [18 de Outubro de 2008].

UE: União Europeia (2005) *Policy Plan on legal migration*, Brussels: European Commission, <http://europa.eu/scadplus/leg/en/lvb/l14507.htm> [27 de Fevereiro de 2009].

UE: União Europeia (2006) *Policy priorities in the fight against illegal immigration*, Brussels: European Commission, <http://europa.eu/scadplus/leg/en/lvb/l14525.htm> [27 de Fevereiro de 2009].

UE: União Europeia (2006) *Towards a comprehensive European migration policy*, Brussels: European Commission, <http://europa.eu/scadplus/leg/en/lvb/l14542.htm> [27 de Fevereiro de 2009].

UE: União Europeia (2007) *Annual Report*, Le Hague: EUROPOL, [http://www.europol.europa.eu/publications/Annual Reports/Annual%20Report%202007.pdf](http://www.europol.europa.eu/publications/Annual%20Reports/Annual%20Report%202007.pdf) [27 de Abril de 2009].

UE: União Europeia (2007) *EU and China – a Global Partnership*, Bruxelas: Press Release Rapid, <http://europa.eu/rapid/pressReleasesAction.do?reference=IP/07/1772&format=HTML&aged=0&language=EN&guiLanguage=en> [28 de Abril de 2009].

UE: União Europeia (2007) *Towards a common European Union immigration policy*, Brussels: European Commission, [http://ec.europa.eu/justice\\_home/fsj/immigration/fsj\\_immigration\\_intro\\_en.htm](http://ec.europa.eu/justice_home/fsj/immigration/fsj_immigration_intro_en.htm) [27 de Fevereiro de 2009].

UE: União Europeia (2007) *10th China-EU Summit Beijing, 28 November 2007 Joint Statement*, Bruxelas: Conselho Europeu, [http://www.consilium.europa.eu/ueDocs/cms\\_Data/docs/pressData/en/er/97355.pdf](http://www.consilium.europa.eu/ueDocs/cms_Data/docs/pressData/en/er/97355.pdf) [28 de Abril de 2009].

UE: União Europeia (2008) *Desenvolver a política comum de imigração e de asilo para a Europa*, Bruxelas: Comissão Europeia,

europa.eu/rapid/pressReleasesAction.do?reference=IP/08/948&format=PDF&aged=0&language=PT&guiLanguage=en [27 de Fevereiro de 2009].

UE: União Europeia (2008) *Serviço Europeu de Polícia (EUROPOL)*, Bruxelas: Agências da União Europeia, [http://europa.eu/agencies/pol\\_agencies/europol/index\\_pt.htm](http://europa.eu/agencies/pol_agencies/europol/index_pt.htm) [22 de Junho de 2009].

UE: União Europeia (2008) *Organised Crime Threat Assessment*, Le Hague: EUROPOL, [http://www.europol.europa.eu/publications/European Organised Crime Threat Assessment \(OCTA\)/OCTA2008.pdf](http://www.europol.europa.eu/publications/European%20Organised%20Crime%20Threat%20Assessment%20(OCTA)/OCTA2008.pdf) [27 de Abril de 2009].

UE: União Europeia (2008) – Regulamento 767/2008

UE: União Europeia (2009) *11th EU-China Summit Prague, 20 May 2009 Joint Press Communiqué*, Praga: Conselho Europeu, [http://www.consilium.europa.eu/uedocs/cms\\_Data/docs/pressdata/en/er/107965.pdf](http://www.consilium.europa.eu/uedocs/cms_Data/docs/pressdata/en/er/107965.pdf) [3 de Junho de 2009].

Van Dijck, Dominique (2006) "Is the EU policy on illegal immigration securitized? Yes, Of Course! A study into the dynamics of institutionalised securitization". Istanbul: 3<sup>rd</sup> Pan-European Conference on EU Politics, 21-23 de Setembro de 2006 <http://www.jhubc.it/ecpr-istanbul/virtualpaperroom/054.pdf> [24 de Junho de 2009].

Wæver, Ole (2004) "Aberystwyth, Paris, Copenhagen. New Schools in Security Theory and their origins between Core and Periphery" *Annual Meeting of International Studies Association, Le Centre Sheraton Hotel, Montreal, Quebec, Canada*, 17 de Março de 2004.

Wendt, Alexander (1992) "Anarchy is What States Make of it: The Social Construction of Power Politics" in Der Derien, James (ed.) *International Theory. Critical Investigations*. London: MacmillanPress, 129-177.

Wendt, Alexander (1999) *Social Theory of International Politics*. Cambridge, University Press.

Zhao, Xiangyang (s.d.) *Guanxi (special personal connections) and business success in China*. Giessen: University of Giessen Germany, <http://www.chinaipa.org/cpaq/v1i3/Xiangyang%20Zhao.pdf> [20 de Junho de 2009].